



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FUNDOS E DE RECURSOS EXTERNOS
FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO, RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE URBANO

Edital de Chamamento Público nº 1/2026
PROGRAMA 4420420260001 – TRANSFEREGOV

INICIATIVA ARBORIZACIDADES
APOIO A MUNICÍPIOS PARA O FORTALECIMENTO DA ARBORIZAÇÃO URBANA E A REDUÇÃO DO CALOR
URBANO EXTREMO

Brasília/DF

2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FUNDOS E DE RECURSOS EXTERNOS
FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO, RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE URBANO

Edital de Chamamento Público nº 1/2026

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente e da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental, com base na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas apresentadas por municípios para o apoio financeiro de ações de fortalecimento da arborização urbana voltadas à redução do calor urbano extremo, parte da Iniciativa ArborizaCidades e do Plano Nacional de Arborização Urbana, no âmbito do Programa Cidades Verdes Resilientes.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA e da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental - SQA, mediante formalização de Convênio.
- 1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas em conformidade com as regras e condições estabelecidas neste Edital.
- 1.3. O procedimento de seleção será regido pelas Portarias Conjuntas MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e nº 28, de 21 de maio de 2024, bem como pelos demais normativos aplicáveis, além das disposições previstas neste Edital.
- 1.4. Serão selecionadas as propostas mais bem classificadas, de acordo com os critérios de priorização definidos neste Edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Convênios.
- 1.4.1. A pontuação total máxima que pode ser obtida por cada proposta submetida é de 100 pontos.
- 1.4.2. A nota de corte para classificação das propostas deste edital será de 50 pontos.
- 1.5. As propostas serão classificadas em lista única nacional, não havendo ordem de classificação diferenciada por região. Contudo, em decorrência de desigualdades regionais historicamente consolidadas, da maior concentração de vulnerabilidade socioambiental em áreas urbanas, da menor cobertura de infraestrutura verde urbana, bem como das assimetrias no acesso, capacidade institucional e capilaridade de implementação de políticas públicas de infraestrutura será assegurada a seleção de, no mínimo, duas propostas de cada uma das regiões Norte e Nordeste e uma proposta de cada uma das demais regiões, desde que habilitadas e classificadas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.
- 1.5.1. Caso determinada região não alcance esse quantitativo mínimo, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por propostas de outras regiões, respeitada a ordem de classificação geral.
- 1.6. O valor mínimo das propostas deverá ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), excluída a contrapartida do município.
- 1.7. Os recursos disponíveis para este Edital, no montante de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), serão provenientes dos orçamentos do Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA (R\$ 18 milhões) e do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (R\$ 1 milhão).
- 1.8. Havendo disponibilidade orçamentária, o valor destinado a este Edital poderá ser ampliado para atendimento de maior número de iniciativas, observada a ordem de classificação das propostas habilitadas e o critério de distribuição regional previsto no item 1.5.

2. OBJETO DO CONVÊNIO

- 2.1. O Convênio tem por objeto a concessão de apoio financeiro, não reembolsável, com recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA e do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para a realização de ações de fortalecimento da arborização urbana voltadas à redução do calor urbano, parte da Iniciativa ArborizaCidades, prevista no Plano Nacional de Arborização Urbana – PlaNAU, no âmbito do Programa Cidades Verdes Resilientes.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Registros recentes indicam que os efeitos da Mudança do Clima têm se intensificado e se tornado mais perceptíveis a cada ano. Os anos de 2023, 2024 e 2025, por exemplo, figuram como os três anos mais quentes da série histórica, refletindo a tendência de aumento das temperaturas globais e nacionais. De acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a média anual de dias com calor extremo no Brasil aumentou de

sete dias nos anos 1990 para mais de 50 dias nos últimos anos, chegando a 150 dias de calor extremo em 2024, com impactos diretos sobre 6 milhões de brasileiros.

3.2. O calor extremo constitui uma das piores consequências da Mudança do Clima, com impactos diretos e indiretos sobre a saúde pública, o bem-estar da população e o funcionamento das cidades. A exposição prolongada a altas temperaturas pode causar desidratação, fadiga, tonturas e dores de cabeça, além de aumentar a suscetibilidade ao surgimento e ao agravamento de doenças preexistentes, especialmente respiratórias, cardiovasculares e cerebrovasculares. Ademais, o calor extremo está associado a elevadas taxas de hospitalização e mortalidade, superando, inclusive, o número de óbitos decorrentes de eventos climáticos extremos como chuvas intensas, furacões e tornados combinados. Esses impactos atingem de forma desproporcional grupos populacionais mais vulneráveis, como idosos, gestantes, crianças na primeira infância, e pessoas com doenças crônicas ou condições médicas sensíveis.

3.3. Adicionalmente, o calor extremo é intensificado em ambientes urbanos devido às características físicas, ambientais e socioeconômicas das cidades, como a baixa cobertura vegetal, a alta densidade construtiva e populacional, a impermeabilização do solo, o uso e concentração de materiais que absorvem e retêm a radiação solar, e a liberação de calor antropogênico de veículos, equipamentos urbanos e indústrias.

3.4. Nesse contexto, a arborização urbana destaca-se como uma solução baseada na natureza eficaz, custo-efetiva, acessível e multifuncional para a redução do calor urbano e para a adaptação das cidades à Mudança do Clima. As árvores urbanas contribuem significativamente para a redução das temperaturas do ar e da superfície, por meio da provisão de sombra, da evapotranspiração e da retenção de umidade, além da promoção de maior conforto térmico para a população. Dados de cidades brasileiras demonstram que árvores urbanas podem reduzir a temperatura em até 15,5 °C.

3.5. Além do seu papel central na regulação microclimática, a arborização urbana gera diferentes benefícios às populações presentes nos centros urbanos. Entre eles, destacam-se a promoção da biodiversidade, a proteção da água e do solo, a atenuação do ruído urbano, a melhoria da qualidade do ar, a redução do risco de desastres e a promoção da saúde e da qualidade de vida. Esses benefícios reforçam o caráter estratégico da arborização urbana como política pública estruturante e transversal.

3.6. Apesar de seus reconhecidos benefícios, a arborização urbana no Brasil é extremamente desigual. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que 33,7% da população vive em ruas sem árvores, evidenciando um déficit significativo de cobertura arbórea urbana. Essas desigualdades também são refletidas nas dimensões geográfica, territorial, e de porte dos municípios, com ampla heterogeneidade intermunicipal e intramunicipal em todo país.

3.7. Visando aumentar a arborização urbana no Brasil, o Governo Federal lançou, em novembro de 2025, o Plano Nacional de Arborização Urbana – PlaNAU, uma iniciativa pioneira e o primeiro plano nacional a se dedicar integralmente ao assunto. O PlaNAU tem metas inspiradas na regra 3-30-300, que estabelece que cada pessoa deve ser capaz de enxergar ao menos três árvores de sua residência; cada bairro deve alcançar no mínimo 30% de cobertura arbórea; e toda pessoa deve morar a uma distância máxima de 300 metros de uma área verde.

3.8. Com base nessa referência, o PlaNAU estabelece, como Metas Nacionais de Arborização Urbana até 2045, o aumento do número de moradores com três ou mais árvores no entorno de seus domicílios e a ampliação de 360 mil hectares de cobertura vegetal em setores censitários urbanos. Para o seu alcance, estima-se a necessidade de plantio de aproximadamente 72 milhões de árvores.

3.9. O PlaNAU está alinhado e dialoga fortemente com diversas iniciativas do Governo Federal, como o Programa Cidades Verdes Resilientes (PCVR), o Plano Clima, o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg), a Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade (EPANB) e o Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAB-Brasil). Além disso, mantém fortes relações com estratégias globais de combate ao calor, como o Mutirão Beat the Heat e o Global Cooling Pledge, reforçando o compromisso do Brasil com a agenda climática global.

3.10. Nesse cenário, a Iniciativa ArborizaCidades, prevista no PlaNAU, materializa-se como instrumento estratégico para apoiar os municípios brasileiros no planejamento e na implementação de ações concretas de fortalecimento da arborização urbana, com foco prioritário na redução do calor urbano. Este Edital, ao viabilizar a concessão de apoio financeiro não reembolsável, constitui mecanismo fundamental para ampliar a capacidade institucional, técnica e operacional dos entes municipais, especialmente daqueles mais vulneráveis aos impactos da Mudança do Clima.

3.11. Considerando a intensificação dos eventos de calor extremo, as projeções de aumento das temperaturas nos próximos anos, além do fato de que os benefícios da arborização urbana se consolidam também no médio e longo prazo, é imprescindível que as ações que visam ampliar a arborização urbana nas cidades brasileiras sejam iniciadas de forma imediata.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital os municípios com população total entre **20 mil e 750 mil habitantes**, segundo dados do Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível no Anexo X.

4.2. Para participar deste Edital, o município elegível deverá cumprir as seguintes exigências:

4.2.1. Estar habilitado na plataforma Transferegov.br;

4.2.2. Apresentar proposta de Plano de Trabalho com as orientações e prazos definidos por este Edital; e

4.2.3. Declarar, conforme modelo constante no Anexo I, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. Para a celebração do Convênio, o município deverá atender aos seguintes requisitos:

I. regularidade quanto a tributos federais, contribuições previdenciárias federais e dívida ativa da União, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, comprovada pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com validade conforme a certidão;

II. regularidade no pagamento de precatórios judiciais, nos termos dos arts. 101 e 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovada por certidão emitida pelos Tribunal de Justiça – TJ, Tribunal Regional do Trabalho – TRT e Tribunal Regional Federal – TRF, bem como extrato emitido pelo Transferegov.br, válido na data da consulta;

III. regularidade no pagamento de contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos dos arts. 68, inciso IV, e 184 da Lei nº 14.133, de 2021; bem como do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada pelo Certificado de Regularidade do FGTS, com validade conforme o certificado;

- IV. adimplência financeira em empréstimos e financiamentos concedidos pela União, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – Sahem, válida na data da consulta;
- V. regularidade perante o poder público federal, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, comprovada mediante consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, válida na data da consulta;
- VI. regularidade na prestação de contas de recursos federais, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao subsistema Transferências do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e ao Transferegov.br, válida na data da consulta;
- VII. existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União, comprovada mediante declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, com validade no mês da assinatura;
- VIII. publicação em meios oficiais dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício financeiro vigente e do anterior, pelos Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos dos arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante homologação do atestado de publicação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente, ou comprovada, ainda, pela apresentação dos relatórios publicados em meio oficial ao concedente ou à mandatária;
- IX. encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício financeiro vigente e do anterior pelos Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, nos termos dos arts. 48, § 2º, 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante consulta ao Siconfi, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;
- X. publicação em meios oficiais dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do exercício financeiro vigente e do anterior, nos termos dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante homologação do atestado de publicação no Siconfi, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente, ou comprovada, ainda, pela apresentação dos relatórios publicados em meio oficial ao concedente ou à mandatária;
- XI. encaminhamento dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do exercício financeiro vigente e do anterior, nos termos dos arts. 48, § 2º, 52 e 53, da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante consulta ao Siconfi, ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope e ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – Siops, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;
- XII. encaminhamento das Declarações das Contas Anuais relativas aos cinco últimos exercícios financeiros, nos termos dos arts. 48, § 2º, e 51, da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante consulta ao Siconfi, com validade até a data limite de encaminhamento das contas do exercício subsequente;
- XIII. encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis do exercício financeiro vigente e dos quatro anteriores, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante consulta ao Siconfi, com validade até a data limite de encaminhamento da matriz subsequente;
- XIV. encaminhamento de informações para o Cadastro da Dívida Pública, nos termos do art. 32, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante consulta ao Cadastro da Dívida Pública no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – Sadipem, válida na data da consulta;
- XV. transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público, nos termos do art. 48, § 1º, inciso II, e do art. 48-A, da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada por declaração de cumprimento, com validade de quatro meses a partir da assinatura, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, e mediante consulta ao Transferegov.br, válida na data da consulta;
- XVI. adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, nos termos do art. 48, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e do Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, comprovada por declaração de cumprimento, com validade de quatro meses a partir da assinatura, juntamente com a remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, e mediante consulta ao Transferegov.br, válida na data da consulta;
- XVII. exercício da plena competência tributária, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovado mediante inserção do atestado no Siconfi, com validade até a data limite para envio do atestado do exercício subsequente;
- XVIII. regularidade na aplicação das regras gerais de organização e de funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, nos termos do art. 167, inciso XIII, da Constituição Federal, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e do Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, comprovada pelo Certificado de Regularidade Previdenciária, com validade conforme o certificado;
- XIX. regularidade na concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, comprovada pelos Estados e pelo Distrito Federal, por meio de certidão ou documento similar fornecido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária do Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024)
- XX. regularidade no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, comprovado por declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura;
- XXI. regularidade na aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, observado o art. 110, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao Siope, com validade até a data limite para o envio das informações do ano subsequente, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade; (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024);
- XXII. regularidade na aplicação mínima de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, destinados ao pagamento dos profissionais de educação básica, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, e dos arts. 26 e 38, da Lei nº 14.113, de 2020,

comprovada mediante consulta ao Siope, com validade até a data limite para o envio das informações do ano subsequente, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade; (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024);

XXIII. regularidade na aplicação mínima de recursos da complementação da União ao Fundeb na modalidade Valor Anual Total por Aluno (VAAT), destinados a despesas de capital, nos termos do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, dos arts. 27 e 38, da Lei nº 14.113, de 2020, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao Siope, com validade até a data limite para o envio das informações do ano subsequente, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade; (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024);

XXIV. regularidade na aplicação da proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da complementação da União ao Fundeb na modalidade Valor Anual Total por Aluno (VAAT), destinados à educação infantil, nos termos do art. 212-A, § 3º, da Constituição Federal, do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, e dos arts. 28 e 38, da Lei nº 14.113, de 2020, comprovada mediante consulta ao Siope, com validade até a data limite para o envio das informações do ano subsequente, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade; (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024);

XXV. regularidade na destinação de recursos mínimos para a constituição do Fundeb, nos termos do art. 212-A, inciso II, da Constituição Federal, do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, e dos arts. 3º e 38, da Lei nº 14.113, de 2020, comprovada pelos Estados e DF mediante consulta ao Siope, com validade até a data limite para registro das informações do ano subsequente, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade; (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024);

XXVI. regularidade na aplicação mínima de recursos em saúde, nos termos do art. 198, § 2º, da Constituição Federal, observado o art. 110, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao Siope, válida na data da consulta, ou apresentação de certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente, dentro do seu período de validade;

XXVII. regularidade no cumprimento do limite das despesas com parcerias público-privadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, comprovada mediante consulta ao Siconfi, ou pela apresentação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicado nos termos dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;

XXVIII. regularidade no cumprimento do limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante consulta ao Siconfi, ou apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo publicado nos termos dos arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;

XXIX. regularidade no cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;

XXX. regularidade no cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;

XXXI. regularidade no cumprimento do limite de despesa total com pessoal, nos termos do art. 169, § 2º, da Constituição, e do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante declaração do Chefe do Poder, do órgão proponente listado no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive as Defensorias Públicas, ou, no caso do Poder Executivo, do Secretário de Finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente; (Redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 42, de 3 de julho de 2024);

XXXII. regularidade na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura;

XXXIII. regularidade na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, estabelecido no art. 47-A, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.113, de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, comprovada por declaração do Chefe de Poder Executivo, do secretário de finanças ou de educação, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura; e

XXXIV. inexistência de legislação do proponente, na localidade de execução do objeto, que estabeleça a cobrança de taxa de administração de contrato, em consonância com a vedação do art. 21, parágrafo único, inciso I, desta Portaria Conjunta, comprovada mediante apresentação de declaração do Chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, com validade no mês da assinatura.

5.2. Deverão ser incluídas, no plano de aplicação detalhado, as despesas necessárias e suficientes para execução do objeto, devendo ser compatíveis com o valor de mercado da região de execução do objeto.

5.3. Não poderão ser destinados recursos para despesas com:

I. taxa de administração, de gerência ou similar;

II. itens que tenham finalidade diversa à necessária execução do objeto;

III. publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

IV. pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;

V. pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;

VI. transferências para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

VII. outras vedações de aplicação dos recursos federais definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal.

6. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Todas as propostas deverão contemplar, obrigatoriamente, a implementação de um ou mais projetos piloto de arborização urbana, orientados à redução do calor urbano, à promoção do conforto térmico e à regulação microclimática, por meio do uso da arborização urbana como Solução Baseada na Natureza.

6.1.1. As propostas deverão conter, no mínimo, o conteúdo descrito no Anexo II.

6.1.2. As propostas devem ter duração máxima de 36 (trinta e seis) meses, sendo os últimos 12 (doze) meses voltados para a manutenção do plantio.

6.2. Deverão ser utilizadas espécies arbóreas vegetais nativas do ecossistema original do município, observando-se a adequação ecológica, a diversidade de espécies e a compatibilidade com as condições locais de solo, regime de chuvas, temperatura e demais fatores climáticos.

6.2.1. Deverá ser observado o tamanho mínimo de 2,00 m de altura, altura da primeira bifurcação não inferior a 1,80 m e diâmetro mínimo à altura do peito superior a 3 cm;

6.2.2. As mudas utilizadas nos projetos a que se refere o item 6.1 devem apresentar rusticidade para tolerar as condições adversas do meio urbano, bom estado nutricional e fitossanitário, sistema radicular bem desenvolvido e volume de torrão adequado isento de plantas daninhas e adequadamente embalado.

6.3. Os projetos piloto de que trata o item 6.1 deverão ser realizados exclusivamente em áreas públicas urbanas.

6.4. Os projetos piloto de que trata o item 6.1 deverão, obrigatoriamente, promover a conectividade por meio de corredores de vegetação, contemplando, conforme necessidade e contexto local, a conexão entre:

6.4.1. Fragmentos de vegetação nativa no território municipal e ou intermunicipal;

6.4.2. Unidades de Conservação, instituídas conforme Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e demais áreas protegidas, como Terras Indígenas, Territórios Coletivos de Povos e Comunidades Tradicionais e Áreas de Preservação Permanente; e

6.4.3. Áreas Verdes Urbanas, como parques urbanos, parques lineares, bosques e praças etc.

6.5. Havendo contribuição direta para a redução do calor urbano e para a conectividade, os projetos piloto de que trata o item 6.1 poderão contemplar a:

6.5.1. Implantação, ampliação ou qualificação da arborização viária;

6.5.2. Implantação, ampliação ou qualificação de áreas verdes urbanas públicas;

6.5.3. Recuperação de áreas degradadas em contexto urbano;

6.5.4. Proteção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP de cursos d'água urbanos; e

6.5.5. Implantação, ampliação ou qualificação de sistemas agroflorestais públicos, incluindo árvores frutíferas nativas, no contexto da agricultura urbana.

6.6. Além de um ou mais projetos piloto obrigatórios, a elaboração ou revisão do Plano Municipal de Arborização Urbana deverá ser incluída como meta na proposta, em conformidade com as diretrizes e conteúdos estabelecidos no PlaNAU.

6.7. Caso o município comprove a existência de Plano Municipal de Arborização Urbana publicado ou revisado há, no máximo, 10 (dez) anos, contado da data de publicação deste Edital, a inclusão da meta na proposta não será obrigatória, e o Plano existente deverá ser apresentado como anexo à proposta.

6.8. O Plano Municipal de Arborização Urbana de que trata os itens 6.6 e 6.7 deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

6.8.1. Caracterização do município;

6.8.2. Descrição do sistema municipal de gestão da arborização urbana;

6.8.3. Diagnóstico da situação atual da arborização urbana do município;

6.8.4. Identificação do potencial de plantio; e

6.8.5. Planejamento da arborização urbana, abrangendo ações de conservação, produção ou aquisição de sementes e mudas, implementação, manutenção, gestão, monitoramento e educação ambiental.

6.9. Caso o município possua um Plano Municipal de Arborização Urbana que não se adeque ao descrito no item acima, poderá incluir a revisão do seu plano na proposta apresentada no presente Edital.

6.9.1. Caso o Plano Municipal de Arborização do Município não seja considerado adequado ao indicado no item 6.8 e não houver previsão de sua revisão na proposta apresentada no presente Edital, a proposta será desclassificada.

6.10. Além do(s) projeto(s) piloto(s) e do Plano Municipal de Arborização Urbana, poderão ser apoiadas, de forma complementar e integrada, as seguintes ações:

6.10.1. Elaboração de Plano Local de Enfrentamento ao Calor Urbano; e

6.10.2. Estruturação, adequação ou fortalecimento de viveiros municipais e da produção de mudas, observadas especificações técnicas adequadas à arborização urbana e à biodiversidade local.

6.11. A inclusão das ações previstas nos itens 6.10.1 e 6.10.2 será facultativa e deverá observar a avaliação da necessidade local, a coerência técnica da proposta e os limites financeiros estabelecidos neste Edital.

6.12. O Plano Local de Enfrentamento ao Calor Urbano referido no item 6.10.1 deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- 6.12.1. Descrição do município, incluindo o zoneamento bioclimático;
- 6.12.2. Avaliação da situação climática atual no município diretamente relacionada ao calor urbano, como dados históricos de temperatura (mínima, máxima e média) e anomalias atuais em comparação com o período histórico de referência (1961–1990), tendências projetadas para 2050, 2070 e 2100, frequência e duração de ondas de calor nos últimos anos, mapeamento de ilhas de calor, entre outros;
- 6.12.3. Avaliação da situação ambiental no município diretamente relacionada ao calor urbano, como a distribuição da vegetação ou da cobertura arbórea, o grau de impermeabilização do solo, entre outros;
- 6.12.4. Avaliação da vulnerabilidade social do município diretamente relacionada ao calor urbano, como a distribuição espacial da população mais vulnerável ao calor e dos equipamentos de saúde destinados ao atendimento da população;
- 6.12.5. Planejamento de medidas e ações de adaptação para reduzir o calor urbano;
- 6.12.6. Arranjos institucionais para a implementação do Plano Local de Enfrentamento ao Calor Urbano, incluindo os departamentos responsáveis pela coordenação e os mecanismos de governança, além de mecanismos de engajamento de partes interessadas e participação pública;
- 6.12.7. Procedimentos para alerta de calor, comunicação de risco e resposta emergencial durante eventos de calor extremo;
- 6.12.8. Estrutura de monitoramento, avaliação e reporte do Plano Local de Enfrentamento ao Calor Urbano;
- 6.12.9. Roteiro de implementação e priorização de medidas, incluindo ações de curto, médio e longo prazo;
- 6.12.10. Planejamento financeiro, orçamento municipal e fontes de financiamento para a implementação;
- 6.12.11. Integração com outros planos e políticas municipais e regionais; e
- 6.12.12. Medidas específicas de proteção voltadas a grupos populacionais vulneráveis.
- 6.13. Para as ações de estruturação, adequação ou fortalecimento de viveiros municipais e da produção de mudas descritos no item 6.10.2, os viveiros deverão ser integrados à estrutura de gestão municipal ou a Instituições de Ensino públicas localizadas no município.
- 6.14. Cada tipo de ação apoiada estará sujeito aos valores mínimos e máximos estabelecidos na Tabela 1 abaixo.

Tabela 1. Tipos de ações elegíveis, obrigatoriedade e valores mínimos e máximos.

Ação	Descrição	Obrigatoriedade	Valor por proposta
Projeto(s) piloto(s) de arborização urbana	Implementação de um ou mais projetos piloto de arborização urbana voltados à redução do calor urbano e à conectividade	Obrigatória	Mínimo: R\$ 1.000.000,00 Máximo: R\$ 2.000.000,00
Plano Municipal de Arborização Urbana	Elaboração ou revisão de Plano Municipal de Arborização Urbana, em conformidade com as diretrizes e conteúdo do PlaNAU	Condicionada*	Mínimo: R\$ - Máximo: R\$ 500.000,00
Plano Local de Enfrentamento ao Calor Urbano	Elaboração de plano local específico para diagnóstico, estratégias e plano de ação para o enfrentamento ao calor urbano	Facultativa	Mínimo: R\$ - Máximo: R\$ 500.000,00
Viveiros municipais e produção de mudas	Estruturação, adequação ou fortalecimento de viveiros municipais e da produção de mudas com especificações técnicas adequadas à arborização urbana e à biodiversidade local	Facultativa	Mínimo: R\$ - Máximo: R\$ 500.000,00

* A obrigatoriedade é condicionada aos casos em que o município não possua Plano Municipal de Arborização Urbana publicado ou revisado há, no máximo, 10 (dez) anos, nos termos dos itens 6.7 e 6.8 deste Edital.

6.15. Os valores máximos estabelecidos na Tabela 1 referem-se aos limites por tipo de ação, devendo o valor total da proposta observar os limites mínimo e máximo previstos no item 1.6 deste Edital, bem como a coerência técnica entre escopo, orçamento e resultados esperados.

6.16. Nas propostas apresentadas no âmbito deste Edital, poderão ser previstas despesas classificadas como Despesas de Capital (investimento) e Despesas Correntes (custeio), desde que diretamente relacionadas ao objeto do Convênio, compatíveis com as ações apoiadas e observadas as disposições deste Edital e a legislação aplicável, conforme exemplos apresentados no Quadro 1.

Quadro 1. Exemplos de itens de despesa financiáveis (esta lista não é exaustiva).

Ação	Tipo de despesa	Exemplos de itens de despesa financiáveis
Projeto(s) piloto(s) de arborização urbana	Despesas de Capital (investimento – bens permanentes)	Ferramentas motorizadas, equipamentos permanentes de irrigação etc.; Mobiliário urbano associado às áreas arborizadas, desde que integrado ao projeto
	Despesas Correntes (custeio – bens de consumo)	Ferramentas para plantio da arborização urbana, como pás, enxadas, cavadeiras, picaretas, trados, perfuradores, carrinhos de mão. Mudas de espécies arbóreas nativas e adequadas à arborização urbana, substratos, adubos, bioinsumos, tutores, protetores de mudas etc.; Equipamentos de Proteção Individual – EPIs

Ação	Tipo de despesa	Exemplos de itens de despesa financiáveis
	Despesas Correntes (custeio – serviços e outros itens)	Serviços de preparação do local de plantio, adequação de canteiros, abertura de berços, plantio de mudas, adubação, irrigação, tratos silviculturais e fitossanitários, remoção e reposição de indivíduos mortos, mobilização para a participação social e campanhas de educação ambiental específicas ao projeto
Plano Municipal de Arborização Urbana	Despesas de Capital (investimento – bens permanentes)	Equipamentos de informática e geoprocessamento destinados à elaboração do plano; Equipamentos de monitoramento ambiental e climático
	Despesas Correntes (custeio – bens de consumo)	Materiais gráficos e de escritório para a realização de processos participativos; Insumos para a realização de diagnósticos, inventários florestais e estudos técnicos
	Despesas Correntes (custeio – serviços e outros itens)	Fortalecimento de capacidades municipais para elaboração do plano; Consultoria especializada; Realização de diagnósticos, inventários florestais e estudos técnicos; Facilitação de processos participativos; Editoração e diagramação do plano
Plano Local de Enfrentamento ao Calor Urbano	Despesas de Capital (investimento – bens permanentes)	Equipamentos de informática e geoprocessamento destinados à elaboração do plano; Equipamentos de monitoramento ambiental e climático
	Despesas Correntes (custeio – bens de consumo)	Materiais gráficos e de escritório para a realização de processos participativos; Insumos para a realização de diagnósticos, inventários florestais e estudos técnicos
	Despesas Correntes (custeio – serviços e outros itens)	Fortalecimento de capacidades municipais para elaboração do plano; Consultoria especializada; Realização de diagnósticos, inventários florestais e estudos técnicos; Facilitação de processos participativos; Editoração e diagramação do plano
Viveiros municipais e produção de mudas	Despesas de Capital (investimento – bens permanentes)	Estruturação, ampliação ou adequação de estruturas físicas de viveiros, por meio da aquisição de estufas, sombrites, bancadas, sistemas permanentes de irrigação, equipamentos e ferramentas diversos usados na produção de mudas, e veículos e equipamentos de transporte interno, quando vinculados exclusivamente ao viveiro
	Despesas Correntes (custeio – bens de consumo)	Sementes e propágulos de espécies nativas; Substratos, adubos e bioinsumos; recipientes, embalagens e tutores; Materiais de identificação e rastreabilidade das mudas
	Despesas Correntes (custeio – serviços e outros itens)	Serviços para implantação do viveiro; Fortalecimento de capacidades municipais para operação do viveiro; Manutenção de estruturas; Tratos silviculturais e fitossanitários

6.17. Somente poderão apresentar propostas no âmbito deste Edital os municípios com população total entre 20 mil e 750 mil habitantes segundo dados do Censo Demográfico 2022 do IBGE, disponível no Anexo X.

6.18. Além do parâmetro do porte do município em relação ao número de habitantes, informado nos itens 4.1 e 6.17, **os seguintes critérios obrigatórios devem ser integralmente atendidos, pois, caso contrário, a proposta será eliminada:**

- 6.18.1. Envio da proposta para análise via Plataforma Transferegov.br até 23:59 horas do dia 06/07/2026;
- 6.18.2. Prazo de execução da proposta de até **36 (trinta e seis) meses**;
- 6.18.3. Valor do recurso a ser financiado deverá situar-se entre **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) e **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais);
- 6.18.4. Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- 6.18.5. Preenchimento do campo Justificativas da aba Dados (Transferegov.br) com informações sobre o problema a ser resolvido e os resultados esperados;
- 6.18.6. Informação sobre as metas e etapas a serem atingidas, os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e etapas, e o prazo para a realização de cada uma delas;
- 6.18.7. Apresentação de Plano de Trabalho Detalhado, contendo o orçamento do projeto;
- 6.18.8. Previsão de conectividade no Plano de Trabalho apresentado, comprovando local de intervenção por meio de representação geoespacial;

- 6.18.9. Inclusão de meta na proposta visando a elaboração ou revisão do Plano Municipal de Arborização Urbana, ou, caso o município já possua um Plano atualizado, envio do mesmo em conformidade com os requisitos dos itens 6.7 e 6.8;
- 6.18.10. Apresentação do Anexo II - Roteiro para elaboração do Projeto (Proposta) devidamente preenchido;
- 6.18.11. A proposta não possuir despesas com obras;

7. ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO DE PROPOSTA NA PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR

7.1. A apresentação de propostas para este Edital de Chamamento Público deverá ser realizada na Plataforma Transferegov.br de acordo com as instruções apresentadas a seguir.

7.2. Na aba “Dados”, os campos referentes à justificativa deverão apresentar as seguintes informações:

7.2.1. **Caracterização dos Interesses Recíprocos** - Descrever os interesses recíprocos do proponente em relação ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, no que se refere ao contexto descrito no item 2 do Edital;

7.2.2. **Público-alvo** - Informar qual será o público-alvo da proposta. Por exemplo, toda a população do município;

7.2.3. **Problema a Ser Resolvido** - Relatar o(s) problema(s) identificado(s) que será(ão) enfrentado(s) pelas ações previstas na proposta. A proposta deverá incluir um diagnóstico da situação atual da problemática no território a ser beneficiado pelo projeto;

7.2.4. **Resultados Esperados** - Informar os resultados previstos com a implementação da proposta;

7.2.5. **Relação entre a Proposta e os Objetivos e Diretrizes do Programa** - Descrever a relação do objeto da proposta com os objetivos e diretrizes do programa aberto na Plataforma Transferegov.br, que na prática consistem nos termos do próprio edital;

7.2.6. **Categorias** - Informar as categorias de insumos previstos, que poderão incluir equipamentos e execução de custeio;

7.2.7. **Objeto do Convênio** - A partir da finalidade deste Edital, escrever qual será o objetivo a ser alcançado com a realização desta proposta. O objeto não deve incluir indicadores numéricos, somente a ação global a ser realizada. Exemplo: “Implementação de Projeto piloto de arborização urbana e enfrentamento ao calor no município de XXX”;

7.2.8. **Capacidade Técnica e Gerencial** - Deverá ser preenchido um quadro com informações sobre a equipe técnica da instituição proponente e ou dos segmentos articulados que será disponibilizada para a execução da proposta, conforme modelo no Anexo V. Neste quadro, deverão conter as seguintes informações: nome, papel na execução da proposta, formação acadêmica e ou experiência profissional relacionada ao papel na execução da proposta, e vínculo com a prefeitura. Atenção: Neste quadro deverá ser informada a equipe técnica já à disposição da Prefeitura e não futuros contratados. O quadro deverá ser inserido no campo "Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial" da aba “Dados”; e

7.2.9. **Declaração de Contrapartida** - A declaração de contrapartida, conforme modelo no Anexo III, deverá ser incluída no campo "Anexos de comprovação da contrapartida" da aba “Dados”.

7.3. Na aba “Plano de Trabalho” deverão ser preenchidas as seguintes informações:

7.3.1. **Crono Físico** - As informações sobre metas e etapas incluem registros de texto e prazos de execução;

7.3.2. **Meta** - No campo “Descrição da Meta” deverá ser indicado um objetivo específico a ser realizado para alcançar o objeto da proposta. Deve haver concatenação entre as etapas de uma meta, de modo que sejam necessárias e suficientes para sua implementação. A metodologia de implementação da proposta deve guardar coerência com os resultados esperados do projeto e as atividades a serem realizadas;

7.3.3. **Etapas** - Cada Etapa corresponderá às atividades que serão executadas para implementação da Meta. No campo “Especificação” de cada Etapa deverá ser descrita a metodologia da atividade, respondendo as seguintes questões:

7.3.3.1. Qual atividade será realizada?

7.3.3.2. Como será realizada esta atividade (método/técnica de cada atividade)?

7.3.3.3. Onde será realizada esta atividade (rua, bairro, escola, comunidade, unidade de conservação, terra indígena, território comunitário de povos e comunidades tradicionais etc.)?

7.3.3.4. Quem e quantos serão os beneficiários diretos desta atividade, ou seja, aqueles que estarão diretamente envolvidos na realização das ações (número de participantes em mutirões, número de pessoas alcançadas por campanhas educativas, número de bairros atendidos etc.)?

7.3.3.5. Qual a estratégia para que as atividades tenham execução participativa dos beneficiários?

7.3.3.6. Que itens necessitarão ser adquiridos para que esta etapa seja cumprida? Estes itens são os mesmos que serão inseridos no Plano de Aplicação Detalhado;

7.3.3.7. Qual o tempo destinado para a execução de cada atividade (em horas, dias, semanas ou meses)?

7.3.3.8. Quais os indicadores físicos das atividades? Isto é, qual resultado será atingido em cada atividade comprovando a sua execução? Estes indicadores devem ser exatos e compostos por uma quantidade e uma unidade de medida (exemplos: XXX árvores plantadas, XXX ha de áreas recuperadas).

A aquisição de insumos não deve ser incluída no Crono Físico como Meta nem Etapa!

Os itens que compõem o Plano de Aplicação Detalhado (bens e serviços) são meios para a execução das atividades.

Por exemplo, a contratação de equipe técnica ou a compra de um computador por si só não constituem uma atividade finalística (Etapa), ou seja, são itens do orçamento que serão utilizados para pôr em prática uma ação.

7.3.4. **Crono Desembolso** - O valor destinado à execução da proposta deverá ser cadastrado em parcela única com a data dezembro de 2026. Essa data poderá ser ajustada quando da celebração do convênio; e

7.3.5. **Plano de Aplicação Detalhado** - Todos os itens indicados como necessários para aquisição e/ou contratação deverão ser organizados neste campo da Plataforma Transferegov.br. Estes itens deverão ser descritos de acordo com os correspondentes tipos de despesa

(Bem, Serviço ou Tributo).

Tipos de Despesa	Exemplos de itens financiáveis
Bem	Combustível, ferramentas, veículo, mudas, bomba d'água
Serviço	Diárias, passagens, serviço de pessoa física, serviço de pessoa jurídica
Tributo	INSS Patronal
Códigos de natureza de despesa que deverão ser utilizados	
Código	Descrição
3390.14	Diárias - Civil
3390.30	Material de Consumo
3390.33	Passagens e despesas com locomoção
3390.35	Serviços de consultoria
3390.36	Outros serviços de terceiro - Pessoa Física
3390.39	Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica
3390.47	Obrigações tributárias e contributivas
4490.52	Equipamentos e material permanente

7.4. Na aba “Anexos”, deverão ser incluídos os seguintes documentos:

7.4.1. Anexo II – Roteiro para elaboração do Projeto (Proposta);

7.4.2. Ato normativo de criação ou de organização administrativa da secretaria municipal, órgão ou entidade local equivalente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

7.4.3. Ato normativo de criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ou instância colegiada equivalente, com indicação das instituições representantes; e

7.4.4. Declaração de existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, conforme modelo do Anexo IV.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A avaliação e classificação das propostas apresentadas no âmbito deste Edital será realizada por Câmara Técnica composta por servidores do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sendo o resultado levado à consideração da Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, que é o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente.

8.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que sua atuação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

8.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A seleção observará as etapas descritas no Quadro 2. As datas são estimadas e poderão ser alteradas durante o processo de seleção. Eventuais alterações nas datas serão informadas no sítio eletrônico oficial do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA e no programa na plataforma eletrônica Transferegov.br, não sendo necessária a retificação deste Edital.

Quadro 2. Etapas do Edital e respectivas datas estimadas.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	07/05/2026
2	Envio das propostas pelos municípios.	07/05/2026 a 06/07/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	até 21/08/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	26/08/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	10 (dez) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	até 16/09/2026

9.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (item 5.1) será realizada posteriormente à etapa de julgamento das propostas, sendo exigível apenas do(s) município(s) selecionado(s) (mais bem classificados).

9.3. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

9.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA e na plataforma eletrônica Transferegov.br, com prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.4. **Etapa 2: Envio das propostas pelos municípios**

9.4.1. As propostas serão apresentadas pelos municípios, por meio da plataforma eletrônica do Transferegov.br (Programa 4420420260001), e deverão ser cadastradas e enviadas para análise até às 23:59 horas do dia 06/07/2026.

9.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

9.4.3. Cada município, poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no Transferegov.br.

9.4.4. A proposta deve obrigatoriamente ser apresentada, no Transferegov, pela Prefeitura Municipal, não sendo aceitas propostas encaminhadas por Secretarias ou outros órgãos municipais.

9.4.5. Observado o disposto nos itens 7 e 9.5.5 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

9.4.5.1. Descrição do objeto;

9.4.5.2. Justificativa contendo: a) a caracterização dos interesses recíprocos; b) a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal; c) a indicação do público-alvo; d) o problema a ser resolvido; e e) os resultados esperados;

9.4.5.3. Estimativa dos recursos financeiros, discriminando: a) o valor global da proposta; b) o valor de repasse da União; e c) a contrapartida a ser aportada pelo proponente;

9.4.5.4. Previsão do prazo para execução do objeto; e

9.4.5.5. Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente.

9.4.6. A descrição do objeto deverá ser realizada de forma concisa, se possível padronizada, e deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá recepcionar a proposta de trabalho.

9.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise” no Transferegov.br, até o prazo limite de envio das propostas pelos Municípios constante.

9.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

9.5.1. A etapa de avaliação das propostas tem caráter eliminatório e classificatório.

9.5.2. Nesta etapa, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelos municípios concorrentes com total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Quadro 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

9.5.4. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo II.

9.5.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 2.

Tabela 2. Critérios de julgamento.

Critérios	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
Características do município		
Média da anomalia do Índice de Duração de Ondas de Calor do Município (WSDI) entre o período histórico e o recente - Indicador climático que expressa a variação no número total de dias por ano em que a temperatura máxima ultrapassa um limiar extremo (percentil 90) por pelo menos 6 dias consecutivos, representando eventos extremos de calor. O indicador compara o período histórico de referência (1961 – 1990) com o período recente observado (2011 – 2020) e apresenta a anomalia (diferença) entre esses períodos, evidenciando a mudança nas condições de calor extremo ao longo do tempo. Valor calculado com base em dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), disponível nos Anexos XI, XII e XIII.	Aumento Alto (> 52 dias) = 5 Aumento Moderado (> 26 a 52 dias) = 3 Aumento Baixo (> 0 a 26 dias) = 1 Aumento Ausente (≤ 0 dias) = 0 *Para fins de classificação, foi adotado como referência o valor de 52 dias, correspondente à média nacional.	5
Diferença da temperatura máxima registrada entre 2000 e 2025. Valor calculado pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), disponível nos Anexos XIV e XV.	Maior que 2°C = 2 Entre 1,5°C e 2°C = 1 Menor que 1,5°C = 0	2
Classificação do município no Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAB Brasil), disponível no Anexo XVI.	Árido ou Semiárido = 1 Não = 0	1
O município está incluído nas Áreas Suscetíveis à Desertificação (ASD) do Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAB Brasil), disponível no Anexo XVII.	Sim = 1 Não = 0	1
O município realizou adesão ao Programa Cidades Verdes Resilientes – PCVR, conforme item 9.5.6.	Sim = 3 Não = 0	3
O município faz parte da iniciativa AdaptaCidades, conforme item 9.5.7.	Sim = 2 Não = 0	2
O município realizou o cadastro de áreas verdes urbanas no Cadastro Ambiental Urbano – CAU, conforme item 9.5.8.	Sim = 2 Não = 0	2
O município integra o Mutirão Beat The Heat, conforme item 9.5.9, disponível no Anexo XVIII.	Sim = 2 Não = 0	2
Características da proposta		

Crítérios	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
Há previsão de realização de ações de arborização urbana em áreas de maior vulnerabilidade social (periferias/aglomerados subnormais), conforme Atlas das Periferias no Brasil: aspectos raciais de infraestrutura nos aglomerados subnormais (IPEA, 2021)* ou declaração municipal de que as localidades são enquadradas como periferias/aglomerados subnormais, modelo disponível no Anexo VI.	Sim = 1 Não = 0	1
A proposta apresenta alta diversidade de espécies a serem utilizadas na arborização urbana.	Sim (>20 spp.) = 4 Parcialmente (10 – 20 spp.) = 2 Não (<10 spp.) = 0	4
Foi apresentada estratégia de continuidade das ações do projeto após o período de financiamento.	Sim = 1 Não = 0	1
Justificativa do projeto (a avaliação será feita pela verificação das informações contidas no campo "Justificativa" na aba "Dados")		
A proposta apresentou os principais problemas a serem enfrentados por meio da implementação do projeto?	Apresentada integralmente = 8 Apresentada parcialmente = 4 Não apresentou = 0	8
A proposta apresentou os resultados/benefícios esperados com a execução do projeto (de preferência de forma quantitativa)?	Apresentada integralmente = 6 Apresentada parcialmente = 3 Não apresentou = 0	6
A proposta delimitou o público-alvo beneficiário das atividades a serem desenvolvidas (de preferência de forma quantitativa)?	Apresentada integralmente = 6 Apresentada parcialmente = 3 Não apresentou = 0	6
A proposta caracterizou os interesses recíprocos do MMA e do proponente, indicando como o projeto contribui para a implementação da agenda nacional de arborização urbana?	Apresentada integralmente = 6 Apresentada parcialmente = 3 Não apresentou = 0	6
Metodologia das etapas (a avaliação será feita pela verificação das informações contidas nas etapas do campo "Crono Físico")		
Informou de forma clara e objetiva qual atividade será realizada?	Apresentada integralmente = 10 Apresentada parcialmente = 5 Não apresentou = 0	10
Informou o método/técnica de cada atividade e estes apresentam potencial de efetividade?	Apresentada integralmente = 8 Apresentada parcialmente = 4 Não apresentou = 0	8
Informou onde será realizada cada atividade (bairro, escola, comunidade etc.) e se o local escolhido (área de abrangência) é relevante e coerente com as atividades a serem realizadas?	Apresentada integralmente = 8 Apresentada parcialmente = 4 Não apresentou = 0	8
Informou quais itens serão adquiridos para que os métodos das atividades sejam aplicados e estes são compatíveis (especificação e quantidade) com as atividades previstas? Obs.: Esses itens necessitam estar discriminados no Plano de Aplicação Detalhado.	Apresentada integralmente = 8 Apresentada parcialmente = 4 Não apresentou = 0	8
Informou o tempo destinado para a execução de cada atividade e este é suficiente?	Apresentada integralmente = 8 Apresentada parcialmente = 4 Não apresentou = 0	8
Informou os indicadores físicos das atividades e estes são adequados, ou sejam não estão subestimados nem superestimados? Obs.: Estes indicadores devem ser exatos e compostos por uma quantidade e uma unidade de medida.	Apresentada integralmente = 8 Apresentada parcialmente = 4 Não apresentou = 0	8
Pontuação máxima total		100

* Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11050>.

9.5.6. O Programa Cidades Verdes Resilientes – PCVR, instituído pelo Decreto nº 12.041, de 5 de junho de 2024, tem como objetivo aumentar a qualidade ambiental e a resiliência das cidades brasileiras diante dos impactos da mudança do clima. Os municípios poderão aderir voluntariamente à Rede PCVR até a data limite de envio das propostas no presente Edital, conforme informações disponíveis em <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/meio-ambiente-urbano-recursos-hidricos-qualidade-ambiental/cidades-verdes-resilientes/rede-pcvr>.

9.5.7. O AdaptaCidades, iniciativa do PCVR, busca fortalecer as políticas de adaptação e resiliência climática, promovendo a integração e a articulação entre governos em nível nacional e local. Destaca-se que os municípios integrantes da iniciativa AdaptaCidades são aqueles que cumprem os requisitos da Portaria MMA nº 1.256/2024 e assinaram o termo de adesão até a data limite de envio das propostas no presente Edital.

9.5.8. O Cadastro Ambiental Urbano – CAU é uma plataforma de apoio ao planejamento e à gestão das áreas verdes e da arborização urbana no Brasil. Os municípios poderão realizar o cadastro de áreas verdes urbanas no CAU até a data limite de envio das propostas no presente Edital, por meio do link <https://cau.mma.gov.br/login>;

9.5.9. O Mutirão Beat the Heat contra o Calor Extremo é um movimento coletivo para enfrentar um dos desafios climáticos mais urgentes e desiguais do nosso tempo: o calor urbano extremo. Mais informações disponíveis em <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/meio-ambiente-urbano-recursos-hidricos-qualidade-ambiental/cidades-verdes-resilientes/beat-the-heat-mutirao-contra-o-calor-extremo>

9.5.10. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

9.5.11. A classificação das propostas ocorrerá em lista única nacional conforme item 1.5. Para fins de seleção, será garantida a distribuição regional mínima, de modo que sejam contempladas propostas de pelo menos dois municípios de cada uma das regiões Norte e

Nordeste e de um município de cada uma das demais regiões do país. Para assegurar essa distribuição, a seleção poderá não observar estritamente a ordem sequencial da classificação geral, priorizando propostas subsequentes melhor classificadas dentro das regiões ainda não contempladas, desde que habilitadas e classificadas no certame.

9.5.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será selecionado o município com maior média de anomalia do Índice de Duração de Ondas de Calor (Critério 1 da Tabela 2).

9.5.13. Caso o empate permaneça, será considerado vencedor o município com a maior população beneficiada.

9.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

9.6.1. O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado na página do sítio oficial do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e na plataforma Transferegov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

9.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

9.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação do resultado preliminar, encaminhando e-mail para fnma@mma.gov.br, sob pena de preclusão.

9.7.2. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo descrito no Quadro 2.

9.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. **Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

9.8.1. Os recursos serão analisados pelo Departamento de Gestão de Fundos e de Recursos Externos, que atua como Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente. De acordo com o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, caberá à Secretaria Executiva do colegiado julgar recursos interpostos por proponentes de projetos em chamadas públicas quando o objeto do recurso tratar do atendimento a quesitos técnicos ou documentais analisados pela equipe do MMA.

9.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

9.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do Transferegov.br, o resultado definitivo do processo de seleção.

9.9.2. A homologação não gera direito para o município à celebração da parceria.

9.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo um único município com proposta classificada (não eliminada) e, desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-lo para iniciar o processo de celebração.

10. **DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

10.1. A celebração do Convênio observará as seguintes etapas descritas no Quadro 3 até a assinatura do instrumento.

Quadro 3. Etapas de Celebração do Convênio.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação do município selecionado para ajustes ao plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de convênio.
5	Publicação do extrato do termo de convênio no Diário Oficial da União.

10.2. **Etapa 1: Convocação do(s) município(s) selecionado(s) para ajustes ao plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria.**

10.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará o(s) município(s) selecionado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, ajustar o seu plano de trabalho, que deverá conter parâmetros objetivos que auxiliem na verificação e cumprimento do objeto pactuado, conforme recomendações encaminhadas e em conformidade com o preenchimento do Anexo II, e apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

10.2.2. Por meio do plano de trabalho, o(s) município(s) selecionado(s) deverá(ão) apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

10.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

10.2.4. Para fins de celebração do convênio, os últimos 12 (doze) meses deverão ser voltados para a manutenção do plantio nas áreas do projeto piloto de arborização urbana, incluindo o monitoramento da mortalidade e a remoção e reposição de indivíduos danificados ou mortos, quando necessário.

10.2.5. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 10.2.3 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- III - tabela de preços de associações profissionais;
- IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- V - pesquisa publicada em mídia especializada;
- VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;
- VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

10.2.6. O valor do recurso a ser financiado deverá situar-se entre **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) e **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais);

10.2.6.1. Para fins de celebração, os valores máximos de cada tipo de ação a ser apoiada pelo projeto deverão seguir os valores descritos na Tabela 1 do item 6.14.

10.2.6.2. Qualquer quantia abaixo do valor mínimo ou acima do valor máximo estipulado na Tabela 1 **resultará na não celebração da proposta.**

10.2.7. Além dos ajustes ao plano de trabalho, o município selecionado, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 29, nos incisos I a XXXIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

10.2.8. Para fins de celebração, o(s) município(s) selecionado(s) deverão, além das demais exigências, apresentar os seguintes documentos:

- 10.2.8.1. Declaração de contrapartida financeira, conforme modelo do Anexo III, e inclusão do valor equivalente na proposta, conforme previsto na Lei nº 15.321/2025 (LDO 2026);
- 10.2.8.2. Declaração de existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, conforme modelo do Anexo IV;
- 10.2.8.3. Declaração de capacidade técnica e gerencial, conforme modelo do Anexo V;
- 10.2.8.4. Declaração de que as áreas de intervenção de plantio do projeto não serão áreas destinadas a plantio compensatório ou compensação em decorrência de obrigação por Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), conforme Anexo VII; e
- 10.2.8.5. Declaração de cadastro e ou compromisso de cadastramento das áreas verdes urbanas no Cadastro Ambiental Urbano – CAU, conforme disposto em normativo vigente sobre a referida ferramenta, conforme modelo do Anexo VIII. O CAU poderá ser acessado por meio do seguinte link: <https://cau.mma.gov.br/login>.

10.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nessa Etapa serão apresentados pelo(s) município(s) selecionado(s) por meio do Transferegov.br.

10.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

10.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pelo município selecionado, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

10.3.2. O plano de trabalho de que trata o caput será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

- 10.3.2.1. As exigências previstas neste edital;
- 10.3.2.2. A concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e
- 10.3.2.3. As necessidades da política pública setorial.

10.3.3. Na hipótese de o município selecionado não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, aquele

imediatamente mais bem classificada poderá ser convidado a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ele apresentado.

10.3.4. Caso o município convidado aceite celebrar a parceria, ele será convocado na forma da Etapa da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.4. **Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.**

10.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, o município será comunicado do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

10.5. **Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de convênio.**

10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, o município fica obrigado a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.5.4. O município deverá manter seus dados cadastrais atualizados no Transferegov.br.

10.6. **Etapa 5: Publicação do extrato do termo de convênio no Diário Oficial da União.**

10.6.1. O termo de convênio somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

11. **CONTRAPARTIDA**

11.1. A contrapartida a ser aportada pelo convenente será **calculada sobre o valor global do objeto**, observados os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal 2026 – Lei 15.321, de 31 de dezembro de 2025, e descritos na Tabela 3.

Municípios	Limite de contrapartida
com até cinquenta mil habitantes;	0,1 a 4%
com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias estabelecidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;	0,2 a 8%
com até duzentos mil habitantes situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;	0,1 a 5%
com até duzentos mil habitantes situados em região costeira ou de estuário, com áreas de risco provocado por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e	0,1 a 5%
demais.	1 a 20%

11.2. A contrapartida a ser aportada pelo município, exclusivamente financeira, deverá ser comprovada antes da celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

12. **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

12.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das funcionais programáticas 10.44901.18.541.1041.00UD.0001 - Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente.

12.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente, autorizados pela Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, UGs 443024 - FNMA por meio do Programa 1041.00UD.

12.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

12.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

12.4. O valor de recursos disponibilizados será de **R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais)** no exercício de 2026. Havendo disponibilidade orçamentária, o valor destinado ao Edital poderá ser ampliado para atender mais iniciativas, seguindo a ordem de classificação das propostas habilitadas.

12.5. O valor para a realização do objeto do convênio deve figurar entre **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) e **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais). O valor exato a ser repassado será definido no Termo de Convênio, observada a proposta apresentada pelo município selecionado.

12.6. Os recursos para execução dos instrumentos de que trata este Edital serão liberados preferencialmente em parcela única.

12.6.1. Os recursos dos instrumentos serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira.

12.6.2. A conta corrente específica será vinculada ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição ativa no CNPJ do convenente.

12.6.3. Os recursos financeiros dos instrumentos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

12.6.4. As contas de que trata o item 12.6.1., deverão ser preferencialmente isentas da cobrança de tarifas bancárias.

12.7. São condições para a liberação de recursos de que trata o caput:

a) Para convênios enquadrados na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 28, de 21 de maio de 2024:

I. registro do processo licitatório pelo conveniente no Transferegov.br;

II. comprovação do envio pelo conveniente do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP.

b) Para convênios enquadrados na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 33, de 30 de agosto de 2023:

I - conclusão do processo licitatório ou da cotação prévia dos itens de despesas apresentados; e

II - verificação e aceite da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pelo concedente ou mandatária.

12.8. Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao conveniente, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

12.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail fnma@mma.gov.br. A resposta às impugnações caberá ao Departamento de Gestão de Fundos e de Recursos Externos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados para o e-mail fnma@mma.gov.br ou telefone (61) 2028-2160.

13.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.2.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.3. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 33, de 30 de agosto de 2023 e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 28, de 21 de maio de 2024 e os princípios que regem a administração pública.

13.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5. O município proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, conforme o art. 91, Inciso II, Alínea b da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n° 33, de 30 de agosto de 2023.

13.6. O presente Edital terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração.

13.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de declaração de ciência e concordância com as disposições previstas no Edital;

Anexo II – Roteiro para elaboração do Projeto (Proposta);

Anexo III – Modelo de declaração de disponibilidade de contrapartida financeira;

Anexo IV – Modelo de declaração de existência de área gestora dos recursos recebidos por Transferência Voluntária da União;

Anexo V – Modelo de declaração de capacidade técnica e gerencial;

Anexo VI – Modelo de declaração de que as localidades onde serão realizadas ações de arborização urbana são enquadradas como periferias/aglomerados subnormais;

Anexo VII – Modelo de declaração de que as áreas objeto de intervenção não serão consideradas áreas de plantio compensatório ou de compensação decorrente de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV);

Anexo VIII – Modelo de declaração de compromisso de cadastramento de áreas verdes urbanas no Cadastro Ambiental Urbano – CAU;

Anexo IX – Modelos de Termos de Referência;

Anexo X – Municípios com população total entre 20 mil e 750 mil habitantes, segundo Censo Demográfico 2022;

Anexo XI – Municípios com média de anomalia do Índice de Duração de Ondas de Calor (WSDI) alta (> 52 dias) e dentro do critério populacional do Edital;

Anexo XII – Municípios com média de anomalia do Índice de Duração de Ondas de Calor (WSDI) moderada (> 26 a 52 dias) e dentro do critério populacional do Edital;

Anexo XIII – Municípios com média de anomalia do Índice de Duração de Ondas de Calor (WSDI) baixa (> 0 a 26 dias) e dentro do critério

populacional do Edital;

Anexo XIV – Municípios com diferença de temperatura máxima registrada entre 2000 e 2025 maior que 2°C e dentro do critério populacional do Edital;

Anexo XV – Municípios com diferença de temperatura máxima registrada entre 2000 e 2025 entre 1,5°C e 2°C e dentro do critério populacional do Edital;

Anexo XVI – Municípios classificados como áridos e semiáridos no Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAB Brasil) e dentro do critério populacional do Edital;

Anexo XVII – Municípios incluídos nas Áreas Suscetíveis à Desertificação (ASD) do Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAB Brasil) e dentro do critério populacional do Edital; e

Anexo XVIII – Municípios participantes do Mutirão Beat the Heat e dentro do critério populacional do Edital;

Brasília-DF, 07 de maio de 2026

FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Anexo I

Modelo de declaração de ciência e concordância com as disposições previstas no Edital

Eu, _____, na condição de Prefeito(a) do município de _____, CNPJ _____, DECLARO que estou ciente e concordo com as disposições previstas no presente Edital e seus anexos, e me responsabilizo pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 1/2026 Iniciativa ArborizaCidades – Apoio a municípios para o fortalecimento da arborização urbana e a redução do calor urbano extremo.

Local e data

Prefeito(a) Municipal

Anexo II

Roteiro para elaboração do Projeto (Proposta)

A proposta de projeto deve preencher minimamente as informações contidas no formulário abaixo. Caso considere necessário, outras informações pertinentes podem ser adicionadas.

Dados do município	
Município proponente	
Unidade Federativa	
Órgão responsável pela execução	
Responsável técnico pela proposta	
Contato institucional	

Dados da proposta	
Título da proposta	
Valor total da proposta	<i>Entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões)</i>
Prazo de execução	

Descrição do objeto

Caracterização inicial	
Localização do município	
Tamanho do município	
População	
Bioma(s)	
Outras características ambientais relevantes	
Características climáticas relevantes	
Tipo de uso e ocupação do solo	
Principais problemas a serem enfrentados	
Principais fontes de receita	<i>Ex.: fontes que podem contribuir com as ações de arborização urbana</i>
Estrutura de governança	<i>Ex.: estrutura da prefeitura, distribuição de competências, responsável por gestão das atividades afetas à área ambiental etc.</i>
Legislações e normativas aplicáveis à arborização urbana	<i>Ex.: legislações municipais e estaduais</i>

Contextualização e análise situacional	
Infraestrutura municipal	<i>Ex.: Infraestrutura já existente no município que pode contribuir para implementação das ações de arborização urbana e ou para implementação e manutenção de viveiros públicos</i>
Equipe especializada	<i>Ex.: descrição de equipe especializada para realizar as ações previstas, indicando número e função de profissionais</i>

Detalhamento das ações de arborização urbana (deve ser preenchido um quadro por ação)	
Ações e valores por ação	<i>Conforme a Tabela 1 do Edital</i>
Tipos de despesas, itens e orçamento	
Público-alvo	<i>Ex.: quantidade de impactados por cada ação</i>

Localização das ações	<i>Ex.: localização das ações de plantio em representação geoespacial, inclusive indicando as áreas de conectividade e de periferias/aglomerados subnormais, quando houver</i>
Estimativa do número de indivíduos e de espécies a serem utilizadas na arborização urbana	
Métodos e especificações técnicas	<i>Ex.: tamanho das mudas, altura da primeira bifurcação, diâmetro a altura do peito, espaçamento entre mudas etc.</i>
Plano para o monitoramento	<i>Ex.: como vai ser realizado monitoramento da mortalidade e a remoção e reposição de indivíduos mortos</i>
Cronograma de atividades	
Indicadores físicos das atividades	<i>Ex.: quantas mudas vão ser plantadas, qual a área a ser recuperada etc.</i>
Impacto esperado das ações na redução do calor urbano	<i>Ex.: impacto das ações planejadas na redução do calor urbano</i>
Outros resultados e benefícios esperados	

Planejamento para médio prazo	
Situação futura	<i>Ex.: o que se espera conservar e qual a situação se espera alterar</i>
Ameaças	<i>Ex.: quais as ameaças e como superá-las</i>
Objetivos, estratégias e ações	<i>Ex.: definir ações, metas e indicadores de efetividade</i>
Ações de prevenção, de educação e sensibilização ambiental	<i>Ex.: indicar ações com descrição das atividades, locais de realização, público-alvo etc.</i>
Estratégia de continuidade das ações do projeto	<i>Ex.: indicar a estratégia para manutenção da arborização e ou dos viveiros após o período de financiamento.</i>

Considera-se este planejamento e sua implementação emergencial, uma vez que o plantio de árvores não causa efeito imediato na redução de calor. Portanto, as ações devem ser pensadas para serem implementadas com a maior brevidade possível. Além disso, pelo caráter de resultado a longo prazo da arborização, é preciso que o último ano da proposta seja focado em acompanhamento das ações realizadas.

Anexo III

Modelo de declaração de disponibilidade de contrapartida financeira

Eu, _____, na condição de Prefeito(a) do município de _____, CNPJ _____, DECLARO, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, dispor com o montante financeiro de R\$ 000.000.00 (escrever por extenso), para participar da contrapartida no repasse de recursos para firmar Convênio com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 1/2026 Iniciativa ArborizaCidades – Apoio a municípios para o fortalecimento da arborização urbana e a redução do calor urbano extremo.

Os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentária Municipal nº XXXXXXXX, de XX de XX de 20XX, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada, e cópia anexa:

Órgão:

Função/Subfunção:

Programa:

Natureza da despesa:

Local e data

Prefeito(a) Municipal

Anexo IV

Modelo de declaração de existência de área gestora dos recursos recebidos por Transferência Voluntária da União

Eu, _____, na condição de Prefeito(a) do município de _____, CNPJ _____, DECLARO, para fins de formalização de Convênio com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 1/2026 Iniciativa ArborizaCidades – Apoio a municípios para o fortalecimento da arborização urbana e a redução do calor urbano extremo, que o município _____/UF possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Local e data

Prefeito(a) Municipal

Notas explicativas:

1. A presente declaração é obrigatória e deve ser assinada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças.
2. Quando não houver área específica, o conveniente poderá declarar que atribuiu a competência pela gestão dos recursos recebidos por transferência voluntária da União a outro setor que possui, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.

Anexo V

Modelo de declaração de capacidade técnica e gerencial

Eu, _____, na condição de Prefeito(a) do município de _____, CNPJ _____, DECLARO, para fins de formalização de Convênio com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 1/2026 Iniciativa ArborizaCidades – Apoio a municípios para o fortalecimento da arborização urbana e a redução do calor urbano extremo, que o município _____/UF apresenta capacidade técnica, gerencial e financeira para o desenvolvimento do projeto conforme especificado na Proposta/Transferegov.br nº _____/20xx.

Nome completo e documento de identificação	Contato (telefone e e-mail)	Papel na execução da proposta	Formação acadêmica	Experiência profissional relacionada ao papel na execução da proposta	Vínculo com o proponente (cargo)
		Coordenador Técnico: Acompanhamento técnico da execução do Projeto			
		Coordenador Financeiro: Acompanhamento financeiro da execução do Projeto			
		Acompanhamento, gestão do projeto e responsável pelos procedimentos na Transferegov.br.			
		Outros			

Local e data

Prefeito(a) Municipal

Anexo VI

Modelo de declaração de que as localidades onde serão realizadas ações de arborização urbana são enquadradas como periferias/aglomerados subnormais

Eu, _____, na condição de Prefeito(a) do município de _____, CNPJ _____, DECLARO, para fins de submissão de proposta no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 1/2026 Iniciativa ArborizaCidades – Apoio a municípios para o fortalecimento da arborização urbana e a redução do calor urbano extremo, que as localidades onde serão realizadas ações de arborização urbana neste projeto são enquadradas como periferias/aglomerados subnormais.

Local e data

Prefeito(a) Municipal

Anexo VII

Modelo de declaração de que as áreas objeto de intervenção não serão consideradas áreas de plantio compensatório ou de compensação decorrente de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)

Eu, _____, na condição de Prefeito(a) do município de _____, CNPJ _____, DECLARO, para fins de submissão de proposta no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 1/2026 Iniciativa ArborizaCidades – Apoio a municípios para o fortalecimento da arborização urbana e a redução do calor urbano extremo, que as áreas de intervenção de plantio a serem realizadas neste projeto não serão configuradas como plantio compensatório ou como compensação em decorrência de obrigação por Autorização de Supressão Florestal (ASV).

Local e data

Prefeito(a) Municipal

Anexo VIII

Modelo de declaração de compromisso de cadastramento de áreas verdes urbanas no Cadastro Ambiental Urbano – CAU

Eu, _____, na condição de Prefeito(a) do município de _____, CNPJ _____, DECLARO, para fins de formalização de Convênio com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 1/2026 Iniciativa ArborizaCidades – Apoio a municípios para o fortalecimento da arborização urbana e a redução do calor urbano extremo, compromisso de cadastrar ou atualizar as áreas verdes urbanas do município _____ no Cadastro Ambiental Urbano - CAU, conforme disposto em normativo vigente que institua a referida ferramenta.

O município já apresenta áreas verdes urbanas cadastradas no CAU? () Sim () Não

Local e data


Prefeito(a) Municipal


Anexo IX

Modelos de Termos de Referência

Equipamento / Material permanente	
Denominação do item:	
Descrição (Especificação técnica sem determinação de marca):	
Quantidade:	
Valor unitário:	
Valor total:	
Metas/Etapas vinculadas ao uso do equipamento:	
Serviços	
Denominação (Objeto da contratação):	
Descrição (Detalhamento dos serviços):	
Obrigações:	
Requisitos mínimos (Habilitação: formação acadêmica, experiência profissional necessária etc.):	
Produtos (Quais produtos serão entregues):	
Valor unitário do serviço (R\$/hora):	
Valor total do serviço (R\$ e tempo total de execução do serviço):	
Metas/Etapas que os serviços abrangerão:	
Material de consumo	
Denominação*:	
Descrição e quantidade:	
Valor unitário e total de cada item:	
Metas/Etapas vinculadas ao uso do material:	

*Quando aplicável, denominar o material pelo nome do conjunto (por exemplo, material de expediente) e na descrição listar os itens que o compõem (por exemplo, três resmas de papel A4, cinco caixas de grampos de papel etc.).

	<p>Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Martins Vieira, Diretor(a), em 06/05/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</p>
--	---

	<p>A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2269250 e o código CRC 778DFAB0.</p>
--	---

**Anexo X – Municípios com população total entre 20 mil e 750 mil habitantes,
segundo o Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE – 2022)**

1. Abaeté - MG	66. Andradina - SP	131. Baião - PA
2. Abaetetuba - PA	67. Angatuba - SP	132. Baixo Guandu - ES
3. Abreu e Lima - PE	68. Angra dos Reis - RJ	133. Balneário Camboriú - SC
4. Açailândia - MA	69. Aparecida - SP	134. Balneário Piçarras - SC
5. Acará - PA	70. Aparecida de Goiânia - GO	135. Balsas - MA
6. Acaraú - CE	71. Aparecida do Taboado - MS	136. Bambuí - MG
7. Acopiara - CE	72. Apiaí - SP	137. Bananeiras - PB
8. Acreúna - GO	73. Apodi - RN	138. Bandeirantes - PR
9. Açu - RN	74. Apucarana - PR	139. Barão de Cocais - MG
10. Adamantina - SP	75. Apuí - AM	140. Baraúna - RN
11. Afogados da Ingazeira - PE	76. Aquidabã - SE	141. Barbacena - MG
12. Afonso Cláudio - ES	77. Aquidauana - MS	142. Barbalha - CE
13. Afuá - PA	78. Aquiraz - CE	143. Barcarena - PA
14. Agrestina - PE	79. Aracaju - SE	144. Bariri - SP
15. Água Boa - MT	80. Araçariguama - SP	145. Barra - BA
16. Água Preta - PE	81. Aracati - CE	146. Barra Bonita - SP
17. Aguaí - SP	82. Araçatuba - SP	147. Barra da Estiva - BA
18. Águas Belas - PE	83. Araci - BA	148. Barra de São Francisco - ES
19. Águas Lindas de Goiás - GO	84. Aracoíaba - CE	149. Barra do Bugres - MT
20. Agudos - SP	85. Araçoiaba da Serra - SP	150. Barra do Choça - BA
21. Aimorés - MG	86. Aracruz - ES	151. Barra do Corda - MA
22. Alagoa Grande - PB	87. Araçuaí - MG	152. Barra do Garças - MT
23. Alagoa Nova - PB	88. Araguaína - TO	153. Barra do Piraí - RJ
24. Alagoinhas - BA	89. Araguaari - MG	154. Barra dos Coqueiros - SE
25. Alcobaça - BA	90. Araguaatins - TO	155. Barra Mansa - RJ
26. Aldeias Altas - MA	91. Araisos - MA	156. Barra Velha - SC
27. Alegre - ES	92. Arame - MA	157. Barras - PI
28. Alegrete - RS	93. Arapiraca - AL	158. Barreira - CE
29. Além Paraíba - MG	94. Arapongas - PR	159. Barreiras - BA
30. Alenquer - PA	95. Arapoti - PR	160. Barreirinha - AM
31. Alexânia - GO	96. Araquari - SC	161. Barreirinhas - MA
32. Alfenas - MG	97. Araranguá - SC	162. Barreiros - PE
33. Alhandra - PB	98. Araraquara - SP	163. Barretos - SP
34. Aliança - PE	99. Araras - SP	164. Barrinha - SP
35. Almeirim - PA	100. Arari - MA	165. Barueri - SP
36. Almenara - MG	101. Araripina - PE	166. Bastos - SP
37. Almirante Tamandaré - PR	102. Araruama - RJ	167. Bataguassu - MS
38. Alta Floresta - MT	103. Araucária - PR	168. Batalha - PI
39. Alta Floresta D'Oeste - RO	104. Araxá - MG	169. Batatais - SP
40. Altamira - PA	105. Arcos - MG	170. Baturité - CE
41. Altinho - PE	106. Arcoverde - PE	171. Bauru - SP
42. Alto Alegre - RR	107. Areia - PB	172. Bayeux - PB
43. Alto Alegre do Maranhão - MA	108. Areia Branca - RN	173. Bebedouro - SP
44. Alto Alegre do Pindaré - MA	109. Aripuanã - MT	174. Beberibe - CE
45. Altos - PI	110. Ariquemes - RO	175. Bela Cruz - CE
46. Álvares Machado - SP	111. Armação dos Búzios - RJ	176. Bela Vista - MS
47. Alvorada - RS	112. Arraial do Cabo - RJ	177. Bela Vista de Goiás - GO
48. Amambai - MS	113. Arroio do Meio - RS	178. Belford Roxo - RJ
49. Amaranite do Maranhão - MA	114. Artur Nogueira - SP	179. Belmonte - BA
50. Amargosa - BA	115. Arujá - SP	180. Belo Jardim - PE
51. Amélia Rodrigues - BA	116. Assaré - CE	181. Belo Oriente - MG
52. Americana - SP	117. Assis - SP	182. Benevides - PA
53. Américo Brasiliense - SP	118. Assis Chateaubriand - PR	183. Benjamin Constant - AM
54. Amontada - CE	119. Astorga - PR	184. Bento Gonçalves - RS
55. Amparo - SP	120. Atalaia - AL	185. Bertioga - SP
56. Anagé - BA	121. Atibaia - SP	186. Beruri - AM
57. Anajás - PA	122. Augusto Corrêa - PA	187. Betim - MG
58. Anajátuba - MA	123. Aurora - CE	188. Bezerros - PE
59. Ananindeua - PA	124. Aurora do Pará - PA	189. Biguaçu - SC
60. Anápolis - GO	125. Autazes - AM	190. Birigui - SP
61. Anapu - PA	126. Avaré - SP	191. Biritiba Mirim - SP
62. Anastácio - MS	127. Bacabal - MA	192. Blumenau - SC
63. Anchieta - ES	128. Bady Bassitt - SP	193. Boa Esperança - MG
64. Andará - PR	129. Bagé - RS	194. Boa Viagem - CE
65. Andradas - MG	130. Bagre - PA	195. Boa Vista - RR

196. Boa Vista do Ramos - AM	266. Caeté - MG	336. Capivari - SP
197. Boca da Mata - AL	267. Caetés - PE	337. Capivari de Baixo - SC
198. Boca do Acre - AM	268. Caetité - BA	338. Caracará - RR
199. Bocaiúva - MG	269. Caicó - RN	339. Caraguatatuba - SP
200. Bodocó - PE	270. Caieiras - SP	340. Carambei - PR
201. Boituva - SP	271. Cajamar - SP	341. Carandaí - MG
202. Bom Conselho - PE	272. Cajati - SP	342. Carangola - MG
203. Bom Despacho - MG	273. Cajazeiras - PB	343. Carapicuíba - SP
204. Bom Jardim - MA	274. Cajuru - SP	344. Caratinga - MG
205. Bom Jardim - PE	275. Caldas Novas - GO	345. Carauari - AM
206. Bom Jardim - RJ	276. Camacan - BA	346. Caravelas - BA
207. Bom Jesus - PI	277. Camaçari - BA	347. Carazinho - RS
208. Bom Jesus da Lapa - BA	278. Camamu - BA	348. Careiro - AM
209. Bom Jesus das Selvas - MA	279. Camanducaia - MG	349. Cariacica - ES
210. Bom Jesus de Goiás - GO	280. Camaquã - RS	350. Carinhanha - BA
211. Bom Jesus do Itabapoana - RJ	281. Camaragibe - PE	351. Caririçu - CE
212. Bom Jesus dos Perdões - SP	282. Cambará - PR	352. Carlos Barbosa - RS
213. Bombinhas - SC	283. Cambé - PR	353. Carmo do Cajuru - MG
214. Bonito - MS	284. Camboriú - SC	354. Carmo do Paranaíba - MG
215. Bonito - PE	285. Cambuí - MG	355. Carmo do Rio Claro - MG
216. Boquim - SE	286. Cametá - PA	356. Carolina - MA
217. Boquira - BA	287. Camocim - CE	357. Carpina - PE
218. Borba - AM	288. Campestre - MG	358. Caruaru - PE
219. Botucatu - SP	289. Campina Grande - PB	359. Carutapera - MA
220. Braço do Norte - SC	290. Campina Grande do Sul - PR	360. Casa Branca - SP
221. Bragança - PA	291. Campo Alegre - AL	361. Casa Nova - BA
222. Bragança Paulista - SP	292. Campo Alegre de Lourdes - BA	362. Cascavel - CE
223. Brasil Novo - PA	293. Campo Belo - MG	363. Cascavel - PR
224. Brasília - AC	294. Campo Bom - RS	364. Casimiro de Abreu - RJ
225. Brasília de Minas - MG	295. Campo Formoso - BA	365. Cassilândia - MS
226. Brejo - MA	296. Campo Largo - PR	366. Castanhal - PA
227. Brejo da Madre de Deus - PE	297. Campo Limpo Paulista - SP	367. Castelo - ES
228. Brejo Santo - CE	298. Campo Magro - PR	368. Castro - PR
229. Breu Branco - PA	299. Campo Maior - PI	369. Castro Alves - BA
230. Breves - PA	300. Campo Mourão - PR	370. Cataguases - MG
231. Brodowski - SP	301. Campo Novo do Parecis - MT	371. Catalão - GO
232. Brotas - SP	302. Campo Verde - MT	372. Catanduva - SP
233. Brumadinho - MG	303. Campos do Jordão - SP	373. Catende - PE
234. Brumado - BA	304. Campos dos Goytacazes - RJ	374. Catolé do Rocha - PB
235. Brusque - SC	305. Campos Gerais - MG	375. Catu - BA
236. Buíque - PE	306. Campos Novos - SC	376. Caucaia - CE
237. Bujaru - PA	307. Campos Sales - CE	377. Caxambu - MG
238. Buri - SP	308. Canaã dos Carajás - PA	378. Caxias - MA
239. Buriti - MA	309. Canarana - BA	379. Caxias do Sul - RS
240. Buriti Bravo - MA	310. Canarana - MT	380. Ceará-Mirim - RN
241. Buritituba - MA	311. Canavieiras - BA	381. Cedro - CE
242. Buritis - MG	312. Candeias - BA	382. Ceres - GO
243. Buritis - RO	313. Candeias do Jamari - RO	383. Cerqueira César - SP
244. Buritizero - MG	314. Candelária - RS	384. Cerquilho - SP
245. Caaporã - PB	315. Cândido Mota - SP	385. Chã Grande - PE
246. Caarapó - MS	316. Cândido Sales - BA	386. Chapadão do Sul - MS
247. Cabedelo - PB	317. Canela - RS	387. Chapadinha - MA
248. Cabo de Santo Agostinho - PE	318. Canguaretama - RN	388. Chapecó - SC
249. Cabo Frio - RJ	319. Canguçu - RS	389. Charqueadas - RS
250. Cabreúva - SP	320. Canhotinho - PE	390. Chaves - PA
251. Cabrobó - PE	321. Canindé - CE	391. Chopinzinho - PR
252. Caçador - SC	322. Canindé de São Francisco - SE	392. Chorozinho - CE
253. Caçapava - SP	323. Canoas - RS	393. Cianorte - PR
254. Caçapava do Sul - RS	324. Canoinhas - SC	394. Cícero Dantas - BA
255. Cáceres - MT	325. Cansanção - BA	395. Cidade Ocidental - GO
256. Cachoeira - BA	326. Capanema - PA	396. Cláudio - MG
257. Cachoeira do Arari - PA	327. Capão Bonito - SP	397. Coari - AM
258. Cachoeira do Piriá - PA	328. Capão da Canoa - RS	398. Cocal - PI
259. Cachoeira do Sul - RS	329. Capão do Leão - RS	399. Cocalzinho de Goiás - GO
260. Cachoeira Paulista - SP	330. Capela - SE	400. Codajás - AM
261. Cachoeiras de Macacu - RJ	331. Capela do Alto - SP	401. Codó - MA
262. Cachoeirinha - RS	332. Capelinha - MG	402. Coelho Neto - MA
263. Cachoeiro de Itapemirim - ES	333. Capim Grosso - BA	403. Colatina - ES
264. Cacoal - RO	334. Capinzal - SC	404. Colíder - MT
265. Caculé - BA	335. Capitão Poço - PA	405. Colinas - MA

406. Colinas do Tocantins - TO	476. Diamantina - MG	546. Franca - SP
407. Colniza - MT	477. Diamantino - MT	547. Francisco Beltrão - PR
408. Colombo - PR	478. Dias d'Ávila - BA	548. Francisco Morato - SP
409. Colorado - PR	479. Divino - MG	549. Francisco Sá - MG
410. Comodoro - MT	480. Divinópolis - MG	550. Franco da Rocha - SP
411. Conceição da Barra - ES	481. Dois Córregos - SP	551. Frederico Westphalen - RS
412. Conceição da Feira - BA	482. Dois Irmãos - RS	552. Frutal - MG
413. Conceição das Alagoas - MG	483. Dois Vizinhos - PR	553. Gandu - BA
414. Conceição de Macabu - RJ	484. Dom Eliseu - PA	554. Garanhuns - PE
415. Conceição do Araguaia - PA	485. Dom Pedrito - RS	555. Garça - SP
416. Conceição do Coité - BA	486. Dom Pedro - MA	556. Garibaldi - RS
417. Conceição do Jacuípe - BA	487. Domingos Martins - ES	557. Garopaba - SC
418. Conceição do Mato Dentro - MG	488. Dourados - MS	558. Garrafão do Norte - PA
419. Conchal - SP	489. Dracena - SP	559. Gaspar - SC
420. Concórdia - SC	490. Ecoporanga - ES	560. Girau do Pociano - AL
421. Concórdia do Pará - PA	491. Eirunepé - AM	561. Glória do Goitá - PE
422. Condado - PE	492. Eldorado do Carajás - PA	562. Goiana - PE
423. Conde - BA	493. Eldorado do Sul - RS	563. Goianésia - GO
424. Conde - PB	494. Elói Mendes - MG	564. Goianésia do Pará - PA
425. Confresa - MT	495. Embu das Artes - SP	565. Goianinha - RN
426. Congonhas - MG	496. Embu-Guaçu - SP	566. Goianira - GO
427. Conselheiro Lafaiete - MG	497. Encantado - RS	567. Goiás - GO
428. Contagem - MG	498. Encruzilhada do Sul - RS	568. Goiatuba - GO
429. Coração de Jesus - MG	499. Engenheiro Coelho - SP	569. Goioerê - PR
430. Coração de Maria - BA	500. Entre Rios - BA	570. Governador Mangabeira - BA
431. Cordeiro - RJ	501. Erechim - RS	571. Governador Nunes Freire - MA
432. Cordeirópolis - SP	502. Ervália - MG	572. Governador Valadares - MG
433. Coreaú - CE	503. Escada - PE	573. Grajaú - MA
434. Corinto - MG	504. Esmeraldas - MG	574. Gramado - RS
435. Cornélio Procópio - PR	505. Espera Feliz - MG	575. Granja - CE
436. Coroatá - MA	506. Esperança - PB	576. Gravatá - PE
437. Coromandel - MG	507. Esperantina - PI	577. Gravataí - RS
438. Coronel Fabriciano - MG	508. Espigão D'Oeste - RO	578. Guabiruba - SC
439. Coronel Vivida - PR	509. Espinosa - MG	579. Guaçuí - ES
440. Corrente - PI	510. Espírito Santo do Pinhal - SP	580. Guaíba - RS
441. Correntina - BA	511. Esplanada - BA	581. Guaira - PR
442. Corumbá - MS	512. Estância - SE	582. Guaira - SP
443. Coruripe - AL	513. Estância Velha - RS	583. Guaiúba - CE
444. Cosmópolis - SP	514. Esteio - RS	584. Guajará-Mirim - RO
445. Costa Rica - MS	515. Estreito - MA	585. Guanambi - BA
446. Cotia - SP	516. Estrela - RS	586. Guanães - MG
447. Coxim - MS	517. Euclides da Cunha - BA	587. Guapiaçu - SP
448. Craíbas - AL	518. Eunápolis - BA	588. Guapimirim - RJ
449. Crateús - CE	519. Eusébio - CE	589. Guaporé - RS
450. Crato - CE	520. Extrema - MG	590. Guarabira - PB
451. Cravinhos - SP	521. Extremoz - RN	591. Guaraciaba do Norte - CE
452. Criciúma - SC	522. Exu - PE	592. Guaraí - TO
453. Cristalina - GO	523. Farroupilha - RS	593. Guaramirim - SC
454. Crixás - GO	524. Fátima do Sul - MS	594. Garantã do Norte - MT
455. Cruz - CE	525. Fazenda Rio Grande - PR	595. Guarapari - ES
456. Cruz Alta - RS	526. Feijó - AC	596. Guarapuava - PR
457. Cruz das Almas - BA	527. Feira de Santana - BA	597. Guararapes - SP
458. Cruzeiro - SP	528. Feira Grande - AL	598. Guararema - SP
459. Cruzeiro do Oeste - PR	529. Feira Nova - PE	599. Guaratinga - BA
460. Cruzeiro do Sul - AC	530. Fernandópolis - SP	600. Guaratinguetá - SP
461. Cubatão - SP	531. Ferraz de Vasconcelos - SP	601. Guaratuba - PR
462. Cuiabá - MT	532. Flores - PE	602. Guariba - SP
463. Cunha - SP	533. Flores da Cunha - RS	603. Guarujá - SP
464. Cupira - PE	534. Floresta - PE	604. Guaxupé - MG
465. Curaçá - BA	535. Florianiano - PI	605. Gurupá - PA
466. Curitibaanos - SC	536. Florianópolis - SC	606. Gurupi - TO
467. Currais Novos - RN	537. Fonte Boa - AM	607. Herval d'Oeste - SC
468. Curralinho - PA	538. Formiga - MG	608. Hidrolândia - GO
469. Curuçá - PA	539. Formosa - GO	609. Horizonte - CE
470. Cururupu - MA	540. Formosa do Rio Preto - BA	610. Hortolândia - SP
471. Curvelo - MG	541. Formoso do Araguaia - TO	611. Humaitá - AM
472. Custódia - PE	542. Forquilha - CE	612. Humberto de Campos - MA
473. Delmiro Gouveia - AL	543. Forquilha - SC	613. Iaçú - BA
474. Descalvado - SP	544. Foz do Iguaçu - PR	614. Ibaiti - PR
475. Diadema - SP	545. Fraiburgo - SC	615. Ibaté - SP

616. Ibatiba - ES
617. Ibiá - MG
618. Ibiapina - CE
619. Ibicaraí - BA
620. Ibicoara - BA
621. Ibimirim - PE
622. Ibiaporã - PR
623. Ibirama - SC
624. Ibirapitanga - BA
625. Ibirité - MG
626. Ibirubá - RS
627. Ibitinga - SP
628. Ibiúna - SP
629. Ibotirama - BA
630. Icapuí - CE
631. Içara - SC
632. Icatu - MA
633. Icó - CE
634. Igaci - AL
635. Igarapu do Tietê - SP
636. Igarapava - SP
637. Igarapé - MG
638. Igarapé-Açu - PA
639. Igarapé-Miri - PA
640. Igarassu - PE
641. Igreja Nova - AL
642. Igrejinha - RS
643. Iguaba Grande - RJ
644. Iguai - BA
645. Iguape - SP
646. Iguatu - CE
647. Ijuí - RS
648. Ilha de Itamaracá - PE
649. Ilha Solteira - SP
650. Ilhabela - SP
651. Ilhéus - BA
652. Ilhota - SC
653. Imbé - RS
654. Imbituba - SC
655. Imbituva - PR
656. Imperatriz - MA
657. Inajá - PE
658. Indaial - SC
659. Indaíatuba - SP
660. Independência - CE
661. Inhambuê - BA
662. Inhapi - MG
663. Inhumas - GO
664. Ipameri - GO
665. Ipatinga - MG
666. Iperó - SP
667. Ipiá - BA
668. Ipirá - BA
669. Ipixuna - AM
670. Ipixuna do Pará - PA
671. Ipojuca - PE
672. Iporá - GO
673. Ipu - CE
674. Ipubi - PE
675. Ipueiras - CE
676. Iracemópolis - SP
677. Iranduba - AM
678. Iraquara - BA
679. Irará - BA
680. Irati - PR
681. Irauçuba - CE
682. Irecê - BA
683. Irituia - PA
684. Itabaiana - PB
685. Itabaiana - SE
686. Itabaianinha - SE
687. Itabela - BA
688. Itaberaba - BA
689. Itaberai - GO
690. Itabira - MG
691. Itabirito - MG
692. Itaboraí - RJ
693. Itabuna - BA
694. Itacaré - BA
695. Itacoatiara - AM
696. Itaguaí - RJ
697. Itaí - SP
698. Itaíba - PE
699. Itaipópolis - SC
700. Itaitinga - CE
701. Itaituba - PA
702. Itajaí - SC
703. Itajubá - MG
704. Itamaraju - BA
705. Itamarandiba - MG
706. Itambacuri - MG
707. Itambé - BA
708. Itambé - PE
709. Itanhaém - SP
710. Itaocara - RJ
711. Itapaci - GO
712. Itapajé - CE
713. Itapeçerica - MG
714. Itapeçerica da Serra - SP
715. Itapecuru Mirim - MA
716. Itapema - SC
717. Itapemirim - ES
718. Itaperuçu - PR
719. Itaperuna - RJ
720. Itapetinga - BA
721. Itapetinga - SP
722. Itapeva - SP
723. Itapevi - SP
724. Itapicuru - BA
725. Itapipoca - CE
726. Itapira - SP
727. Itapissuma - PE
728. Itapoá - SC
729. Itápolis - SP
730. Itaporã - MS
731. Itaporanga - PB
732. Itaporanga d'Ajuda - SE
733. Itapuranga - GO
734. Itaquaquecetuba - SP
735. Itaquí - RS
736. Itararé - SP
737. Itarema - CE
738. Itatiaia - RJ
739. Itatiba - SP
740. Itatira - CE
741. Itaúna - MG
742. Itinga do Maranhão - MA
743. Itiúba - BA
744. Itu - SP
745. Ituberá - BA
746. Ituiutaba - MG
747. Itumbiara - GO
748. Itupeva - SP
749. Itupiranga - PA
750. Ituporanga - SC
751. Iturama - MG
752. Ituverava - SP
753. Iúna - ES
754. Ivaiporã - PR
755. Ivinhema - MS
756. Ivoti - RS
757. Jabotão dos Guararapes - PE
758. Jaboticabal - SP
759. Jacareacanga - PA
760. Jacareí - SP
761. Jacarezinho - PR
762. Jaciara - MT
763. Jacobina - BA
764. Jacundá - PA
765. Jacutinga - MG
766. Jaguaquara - BA
767. Jaguarão - RS
768. Jaguarari - BA
769. Jaguaré - ES
770. Jaguaraiá - PR
771. Jaguaribe - CE
772. Jaguaripe - BA
773. Jaguariúna - SP
774. Jaguaruana - CE
775. Jaíba - MG
776. Jales - SP
777. Janaúba - MG
778. Jandaia do Sul - PR
779. Jandira - SP
780. Januária - MG
781. Japeri - RJ
782. Jaraguá - GO
783. Jaraguá do Sul - SC
784. Jardim - CE
785. Jardim - MS
786. Jardinópolis - SP
787. Jarinu - SP
788. Jaru - RO
789. Jataí - GO
790. Jaú - SP
791. Jequié - BA
792. Jequitinhonha - MG
793. Jeremoabo - BA
794. Jijoca de Jericoacoara - CE
795. Ji-Paraná - RO
796. Joaçaba - SC
797. João Alfredo - PE
798. João Câmara - RN
799. João Dourado - BA
800. João Lisboa - MA
801. João Montevade - MG
802. João Pinheiro - MG
803. Joinville - SC
804. José Bonifácio - SP
805. José de Freitas - PI
806. Juara - MT
807. Juatuba - MG
808. Juazeiro - BA
809. Juazeiro do Norte - CE
810. Jucás - CE
811. Juína - MT
812. Juiz de Fora - MG
813. Jundiá - SP
814. Junqueiro - AL
815. Junqueirópolis - SP
816. Juquitiba - SP
817. Juruti - PA
818. Jutai - AM
819. Lábrea - AM
820. Ladário - MS
821. Lagarto - SE
822. Lages - SC
823. Lago da Pedra - MA
824. Lagoa da Prata - MG
825. Lagoa Grande - PE

826. Lagoa Santa - MG
827. Lagoa Seca - PB
828. Lagoa Vermelha - RS
829. Laguna - SC
830. Laje - BA
831. Lajeado - RS
832. Lajedo - PE
833. Lajinha - MG
834. Lambari - MG
835. Lapa - PR
836. Lapão - BA
837. Laranjal do Jari - AP
838. Laranjal Paulista - SP
839. Laranjeiras - SE
840. Laranjeiras do Sul - PR
841. Lauro de Freitas - BA
842. Lavras - MG
843. Lavras da Mangabeira - CE
844. Leme - SP
845. Lençóis Paulista - SP
846. Leopoldina - MG
847. Limeira - SP
848. Limoeiro - PE
849. Limoeiro de Anadia - AL
850. Limoeiro do Ajuru - PA
851. Limoeiro do Norte - CE
852. Linhares - ES
853. Lins - SP
854. Livramento de Nossa Senhora - BA
855. Loanda - PR
856. Londrina - PR
857. Lorena - SP
858. Louveira - SP
859. Lucas do Rio Verde - MT
860. Lucélia - SP
861. Luís Correia - PI
862. Luís Eduardo Magalhães - BA
863. Luziânia - GO
864. Luzilândia - PI
865. Macaé - RJ
866. Macaíba - RN
867. Macapá - AP
868. Macaparana - PE
869. Macarani - BA
870. Macau - RN
871. Macaúbas - BA
872. Machadinho D'Oeste - RO
873. Machado - MG
874. Mãe do Rio - PA
875. Mafra - SC
876. Magé - RJ
877. Mairinque - SP
878. Mairiporã - SP
879. Mamanguape - PB
880. Manacapuru - AM
881. Manari - PE
882. Mandaguaçu - PR
883. Mandaguari - PR
884. Mandirituba - PR
885. Mangaratiba - RJ
886. Manhuaçu - MG
887. Manicoré - AM
888. Mantena - MG
889. Marabá - PA
890. Maracaçumé - MA
891. Maracaju - MS
892. Maracanã - PA
893. Maracanaú - CE
894. Maracás - BA
895. Maragogi - AL
896. Maragogipe - BA
897. Maranguape - CE
898. Marapanim - PA
899. Marataizes - ES
900. Maraú - BA
901. Marau - RS
902. Maravilha - SC
903. Marco - CE
904. Marechal Cândido Rondon - PR
905. Marechal Deodoro - AL
906. Mari - PB
907. Marialva - PR
908. Mariana - MG
909. Maricá - RJ
910. Marília - SP
911. Maringá - PR
912. Marituba - PA
913. Martinópolis - SP
914. Massapê - CE
915. Mata de São João - BA
916. Mata Grande - AL
917. Matão - SP
918. Mateus Leme - MG
919. Matinha - MA
920. Matinhos - PR
921. Matões - MA
922. Matozinhos - MG
923. Matriz de Camaragibe - AL
924. Matupá - MT
925. Mauá - SP
926. Maués - AM
927. Mauriti - CE
928. Mazagão - AP
929. Medeiros Neto - BA
930. Medianeira - PR
931. Medicilândia - PA
932. Melgaço - PA
933. Mesquita - RJ
934. Miguel Alves - PI
935. Miguel Calmon - BA
936. Miguel Pereira - RJ
937. Milagres - CE
938. Mimoso do Sul - ES
939. Minaçu - GO
940. Minas Novas - MG
941. Mineiros - GO
942. Miracatu - SP
943. Miracema - RJ
944. Mirador - MA
945. Miranda - MS
946. Miranda do Norte - MA
947. Mirandópolis - SP
948. Mirassol - SP
949. Mirassol d'Oeste - MT
950. Missão Velha - CE
951. Mocajuba - PA
952. Mococa - SP
953. Mogi das Cruzes - SP
954. Mogi Guaçu - SP
955. Mogi Mirim - SP
956. Moju - PA
957. Mojuí dos Campos - PA
958. Mombaça - CE
959. Monção - MA
960. Mongaguá - SP
961. Monte Alegre - PA
962. Monte Alegre - RN
963. Monte Alegre de Minas - MG
964. Monte Alto - SP
965. Monte Aprazível - SP
966. Monte Azul - MG
967. Monte Carmelo - MG
968. Monte Mor - SP
969. Monte Santo - BA
970. Monte Santo de Minas - MG
971. Monte Sião - MG
972. Monteiro - PB
973. Montenegro - RS
974. Montes Claros - MG
975. Morada Nova - CE
976. Moreno - PE
977. Morrinhos - CE
978. Morrinhos - GO
979. Morro Agudo - SP
980. Morro do Chapéu - BA
981. Mossoró - RN
982. Muaná - PA
983. Mucuri - BA
984. Mundo Novo - BA
985. Muriaé - MG
986. Murici - AL
987. Muritiba - BA
988. Mutuípe - BA
989. Mutum - MG
990. Muzambinho - MG
991. Nanuque - MG
992. Navegantes - SC
993. Naviraí - MS
994. Nazaré - BA
995. Nazaré da Mata - PE
996. Nazaré Paulista - SP
997. Nepomuceno - MG
998. Nerópolis - GO
999. Nhamundá - AM
1000. Nilópolis - RJ
1001. Niquelândia - GO
1002. Nísia Floresta - RN
1003. Niterói - RJ
1004. Nossa Senhora da Glória - SE
1005. Nossa Senhora das Dores - SE
1006. Nossa Senhora do Socorro - SE
1007. Nova Alvorada do Sul - MS
1008. Nova Andradina - MS
1009. Nova Cruz - RN
1010. Nova Esperança - PR
1011. Nova Esperança do Piriá - PA
1012. Nova Friburgo - RJ
1013. Nova Lima - MG
1014. Nova Mamoré - RO
1015. Nova Mutum - MT
1016. Nova Odessa - SP
1017. Nova Olinda do Norte - AM
1018. Nova Petrópolis - RS
1019. Nova Prata - RS
1020. Nova Russas - CE
1021. Nova Santa Rita - RS
1022. Nova Serrana - MG
1023. Nova Soure - BA
1024. Nova Venécia - ES
1025. Nova Viçosa - BA
1026. Nova Xavantina - MT
1027. Novo Aripuanã - AM
1028. Novo Cruzeiro - MG
1029. Novo Gama - GO
1030. Novo Hamburgo - RS
1031. Novo Horizonte - SP
1032. Novo Oriente - CE
1033. Novo Progresso - PA
1034. Novo Repartimento - PA
1035. Óbidos - PA

1036. Ocara - CE
1037. Oeiras - PI
1038. Oeiras do Pará - PA
1039. Olapoque - AP
1040. Olho d'Água das Flores - AL
1041. Olímpia - SP
1042. Olinda - PE
1043. Olindina - BA
1044. Oliveira - MG
1045. Oliveira dos Brejinhos - BA
1046. Oriximiná - PA
1047. Orlandia - SP
1048. Orleans - SC
1049. Orobó - PE
1050. Ortigueira - PR
1051. Osório - RS
1052. Osvaldo Cruz - SP
1053. Ouricuri - PE
1054. Ourilândia do Norte - PA
1055. Ourinhos - SP
1056. Ouro Branco - MG
1057. Ouro Fino - MG
1058. Ouro Preto - MG
1059. Ouro Preto do Oeste - RO
1060. Pacajá - PA
1061. Pacajus - CE
1062. Pacatuba - CE
1063. Paço do Lumiar - MA
1064. Padre Bernardo - GO
1065. Paçandu - PR
1066. Palhoça - SC
1067. Palmares - PE
1068. Palmas - PR
1069. Palmas - TO
1070. Palmas de Monte Alto - BA
1071. Palmeira - PR
1072. Palmeira das Missões - RS
1073. Palmeira dos Índios - AL
1074. Palmeirândia - MA
1075. Palmeiras de Goiás - GO
1076. Palotina - PR
1077. Panambi - RS
1078. Panelas - PE
1079. Pão de Açúcar - AL
1080. Pará de Minas - MG
1081. Paracambi - RJ
1082. Paracatu - MG
1083. Paracuru - CE
1084. Paragominas - PA
1085. Paraguaçu - MG
1086. Paraguaçu Paulista - SP
1087. Paraíba do Sul - RJ
1088. Paraipaba - CE
1089. Paraíso do Tocantins - TO
1090. Paraisópolis - MG
1091. Parambu - CE
1092. Paramirim - BA
1093. Paranaguá - PR
1094. Paranaíba - MS
1095. Paranatinga - MT
1096. Paranavaí - PR
1097. Paraopeba - MG
1098. Paratinga - BA
1099. Paraty - RJ
1100. Parauapebas - PA
1101. Parelhas - RN
1102. Parintins - AM
1103. Paripiranga - BA
1104. Parnaíba - PI
1105. Parnamirim - RN
1106. Parnarama - MA
1107. Parobé - RS
1108. Passira - PE
1109. Passo Fundo - RS
1110. Passos - MG
1111. Pato Branco - PR
1112. Patos - PB
1113. Patos de Minas - MG
1114. Patrocínio - MG
1115. Paty do Alferes - RJ
1116. Pau dos Ferros - RN
1117. Paudalho - PE
1118. Pauini - AM
1119. Paulínia - SP
1120. Paulista - PE
1121. Paulistana - PI
1122. Paulo Afonso - BA
1123. Paulo Ramos - MA
1124. Pederneiras - SP
1125. Pedra - PE
1126. Pedra Azul - MG
1127. Pedra Branca - CE
1128. Pedras de Fogo - PB
1129. Pedreira - SP
1130. Pedreiras - MA
1131. Pedro Canário - ES
1132. Pedro do Rosário - MA
1133. Pedro II - PI
1134. Pedro Leopoldo - MG
1135. Peixoto de Azevedo - MT
1136. Pelotas - RS
1137. Penalva - MA
1138. Penápolis - SP
1139. Penedo - AL
1140. Penha - SC
1141. Pentecoste - CE
1142. Perdões - MG
1143. Pereira Barreto - SP
1144. Peritoró - MA
1145. Peruíbe - SP
1146. Pesqueira - PE
1147. Petrolândia - PE
1148. Petrolina - PE
1149. Petrópolis - RJ
1150. Piatã - BA
1151. Picos - PI
1152. Piedade - SP
1153. Pilão Arcado - BA
1154. Pilar - AL
1155. Pilar do Sul - SP
1156. Pimenta Bueno - RO
1157. Pindamonhangaba - SP
1158. Pindaré-Mirim - MA
1159. Pindoretama - CE
1160. Pinhais - PR
1161. Pinhalzinho - SC
1162. Pinhão - PR
1163. Pinheiral - RJ
1164. Pinheiro - MA
1165. Pinheiros - ES
1166. Pio XII - MA
1167. Piracacia - SP
1168. Piracanjuba - GO
1169. Piracicaba - SP
1170. Piracuruca - PI
1171. Piraí - RJ
1172. Piraí do Sul - PR
1173. Piraju - SP
1174. Pirajuí - SP
1175. Piranhas - AL
1176. Pirapora - MG
1177. Pirapora do Bom Jesus - SP
1178. Pirapozinho - SP
1179. Piraquara - PR
1180. Pirassununga - SP
1181. Pirenópolis - GO
1182. Pires do Rio - GO
1183. Piripiri - PI
1184. Pitanga - PR
1185. Pitangueiras - SP
1186. Pitangui - MG
1187. Píuma - ES
1188. Piumhi - MG
1189. Planaltina - GO
1190. Planalto - BA
1191. Poá - SP
1192. Poço Redondo - SE
1193. Poço Verde - SE
1194. Poções - BA
1195. Poconé - MT
1196. Poços de Caldas - MG
1197. Pojuca - BA
1198. Pombal - PB
1199. Pombos - PE
1200. Pomerode - SC
1201. Pompéia - SP
1202. Pompéu - MG
1203. Ponta de Pedras - PA
1204. Ponta Grossa - PR
1205. Ponta Porã - MS
1206. Pontal - SP
1207. Pontal do Paraná - PR
1208. Ponte Nova - MG
1209. Pontes e Lacerda - MT
1210. Porangatu - GO
1211. Portão - RS
1212. Porteirinha - MG
1213. Portel - PA
1214. Porto Belo - SC
1215. Porto Calvo - AL
1216. Porto da Folha - SE
1217. Porto de Moz - PA
1218. Porto Feliz - SP
1219. Porto Ferreira - SP
1220. Porto Franco - MA
1221. Porto Nacional - TO
1222. Porto Real - RJ
1223. Porto Real do Colégio - AL
1224. Porto Seguro - BA
1225. Porto União - SC
1226. Porto Velho - RO
1227. Posse - GO
1228. Potim - SP
1229. Potirendaba - SP
1230. Pouso Alegre - MG
1231. Poxoréu - MT
1232. Prado - BA
1233. Praia Grande - SP
1234. Prainha - PA
1235. Prata - MG
1236. Presidente Dutra - MA
1237. Presidente Epitácio - SP
1238. Presidente Figueiredo - AM
1239. Presidente Getúlio - SC
1240. Presidente Prudente - SP
1241. Presidente Tancredo Neves - BA
1242. Presidente Venceslau - SP
1243. Primavera do Leste - MT
1244. Princesa Isabel - PB
1245. Promissão - SP

1246. Propriá - SE
1247. Prudentópolis - PR
1248. Quaraí - RS
1249. Quatro Barras - PR
1250. Quedas do Iguaçu - PR
1251. Queimadas - BA
1252. Queimadas - PB
1253. Queimados - RJ
1254. Querência - MT
1255. Quijingue - BA
1256. Quirinópolis - GO
1257. Quissamã - RJ
1258. Quixadá - CE
1259. Quixeramobim - CE
1260. Quixeré - CE
1261. Rafael Jambeiro - BA
1262. Rancharia - SP
1263. Raposa - MA
1264. Raul Soares - MG
1265. Redenção - CE
1266. Redenção - PA
1267. Regente Feijó - SP
1268. Registro - SP
1269. Remanso - BA
1270. Resende - RJ
1271. Reserva - PR
1272. Riachão - MA
1273. Riachão das Neves - BA
1274. Riachão do Jacuípe - BA
1275. Riacho das Almas - PE
1276. Riacho de Santana - BA
1277. Ribas do Rio Pardo - MS
1278. Ribeira do Pombal - BA
1279. Ribeirão - PE
1280. Ribeirão das Neves - MG
1281. Ribeirão Pires - SP
1282. Ribeirão Preto - SP
1283. Rio Bonito - RJ
1284. Rio Branco - AC
1285. Rio Branco do Sul - PR
1286. Rio Brilhante - MS
1287. Rio Claro - SP
1288. Rio das Ostras - RJ
1289. Rio das Pedras - SP
1290. Rio do Sul - SC
1291. Rio Grande - RS
1292. Rio Grande da Serra - SP
1293. Rio Largo - AL
1294. Rio Negrinho - SC
1295. Rio Negro - PR
1296. Rio Pardo - RS
1297. Rio Pardo de Minas - MG
1298. Rio Preto da Eva - AM
1299. Rio Real - BA
1300. Rio Tinto - PB
1301. Rio Verde - GO
1302. Rolândia - PR
1303. Rolante - RS
1304. Rolim de Moura - RO
1305. Rondon do Pará - PA
1306. Rondonópolis - MT
1307. Rorainópolis - RR
1308. Rosário - MA
1309. Rosário do Sul - RS
1310. Rurópolis - PA
1311. Russas - CE
1312. Ruy Barbosa - BA
1313. Sabará - MG
1314. Sacramento - MG
1315. Salgado - SE
1316. Salgueiro - PE
1317. Salinas - MG
1318. Salinópolis - PA
1319. Salto - SP
1320. Salto de Pirapora - SP
1321. Salvaterra - PA
1322. Santa Bárbara - BA
1323. Santa Bárbara - MG
1324. Santa Bárbara do Pará - PA
1325. Santa Bárbara d'Oeste - SP
1326. Santa Cruz - RN
1327. Santa Cruz Cabrália - BA
1328. Santa Cruz das Palmeiras - SP
1329. Santa Cruz do Capibaribe - PE
1330. Santa Cruz do Rio Pardo - SP
1331. Santa Cruz do Sul - RS
1332. Santa Fé do Sul - SP
1333. Santa Gertrudes - SP
1334. Santa Helena - MA
1335. Santa Helena - PR
1336. Santa Helena de Goiás - GO
1337. Santa Inês - MA
1338. Santa Isabel - SP
1339. Santa Izabel do Pará - PA
1340. Santa Luzia - MA
1341. Santa Luzia - MG
1342. Santa Luzia do Pará - PA
1343. Santa Luzia do Paruá - MA
1344. Santa Maria - RS
1345. Santa Maria da Boa Vista - PE
1346. Santa Maria da Vitória - BA
1347. Santa Maria de Jetibá - ES
1348. Santa Maria do Pará - PA
1349. Santa Quitéria - CE
1350. Santa Quitéria do Maranhão - MA
1351. Santa Rita - MA
1352. Santa Rita - PB
1353. Santa Rita de Cássia - BA
1354. Santa Rita do Passa Quatro - SP
1355. Santa Rita do Sapucaí - MG
1356. Santa Rosa - RS
1357. Santa Rosa de Viterbo - SP
1358. Santa Teresa - ES
1359. Santa Terezinha de Itaipu - PR
1360. Santa Vitória - MG
1361. Santa Vitória do Palmar - RS
1362. Santaluz - BA
1363. Santana - AP
1364. Santana - BA
1365. Santana de Parnaíba - SP
1366. Santana do Acaraú - CE
1367. Santana do Araguaia - PA
1368. Santana do Ipanema - AL
1369. Sant'Ana do Livramento - RS
1370. Santana do Paraíso - MG
1371. Santarém - PA
1372. Santiago - RS
1373. Santo Amaro - BA
1374. Santo Amaro da Imperatriz - SC
1375. Santo Ângelo - RS
1376. Santo Antônio - RN
1377. Santo Antônio da Patrulha - RS
1378. Santo Antônio da Platina - PR
1379. Santo Antônio de Jesus - BA
1380. Santo Antônio de Pádua - RJ
1381. Santo Antônio de Posse - SP
1382. Santo Antônio do Descoberto - GO
1383. Santo Antônio do Içá - AM
1384. Santo Antônio do Monte - MG
1385. Santo Antônio do Tauá - PA
1386. Santo Estêvão - BA
1387. Santos - SP
1388. Santos Dumont - MG
1389. São Benedito - CE
1390. São Bento - MA
1391. São Bento - PB
1392. São Bento do Sul - SC
1393. São Bento do Una - PE
1394. São Bernardo - MA
1395. São Borja - RS
1396. São Caetano do Sul - SP
1397. São Caitano - PE
1398. São Carlos - SP
1399. São Cristóvão - SE
1400. São Desidério - BA
1401. São Domingos do Araguaia - PA
1402. São Domingos do Capim - PA
1403. São Domingos do Maranhão - MA
1404. São Felipe - BA
1405. São Félix do Xingu - PA
1406. São Fidélis - RJ
1407. São Francisco - MG
1408. São Francisco de Itabapoana - RJ
1409. São Francisco de Paula - RS
1410. São Francisco do Conde - BA
1411. São Francisco do Sul - SC
1412. São Gabriel - RS
1413. São Gabriel da Cachoeira - AM
1414. São Gabriel da Palha - ES
1415. São Gabriel do Oeste - MS
1416. São Geraldo do Araguaia - PA
1417. São Gonçalo do Amarante - CE
1418. São Gonçalo do Amarante - RN
1419. São Gonçalo do Sapucaí - MG
1420. São Gonçalo dos Campos - BA
1421. São Gotardo - MG
1422. São Jerônimo - RS
1423. São João - PE
1424. São João Batista - SC
1425. São João da Barra - RJ
1426. São João da Boa Vista - SP
1427. São João da Ponte - MG
1428. São João de Meriti - RJ
1429. São João de Pirabas - PA
1430. São João del Rei - MG
1431. São João do Paraíso - MG
1432. São João do Piauí - PI
1433. São João dos Patos - MA
1434. São João Nepomuceno - MG
1435. São Joaquim - SC
1436. São Joaquim da Barra - SP
1437. São Joaquim de Bicas - MG
1438. São Joaquim do Monte - PE
1439. São José - SC
1440. São José da Laje - AL
1441. São José da Lapa - MG
1442. São José da Tapera - AL
1443. São José de Mipibu - RN
1444. São José de Ribamar - MA
1445. São José do Belmonte - PE
1446. São José do Egito - PE
1447. São José do Norte - RS
1448. São José do Rio Pardo - SP
1449. São José do Rio Preto - SP
1450. São José do Vale do Rio Preto - RJ
1451. São José dos Campos - SP
1452. São José dos Pinhais - PR
1453. São Leopoldo - RS
1454. São Lourenço - MG
1455. São Lourenço da Mata - PE

1456. São Lourenço do Oeste - SC
1457. São Lourenço do Sul - RS
1458. São Luís de Montes Belos - GO
1459. São Luís do Quitunde - AL
1460. São Luiz Gonzaga - RS
1461. São Manuel - SP
1462. São Marcos - RS
1463. São Mateus - ES
1464. São Mateus do Maranhão - MA
1465. São Mateus do Sul - PR
1466. São Miguel - RN
1467. São Miguel Arcanjo - SP
1468. São Miguel do Araguaia - GO
1469. São Miguel do Guamá - PA
1470. São Miguel do Guaporé - RO
1471. São Miguel do Iguazu - PR
1472. São Miguel do Oeste - SC
1473. São Miguel dos Campos - AL
1474. São Paulo de Olivença - AM
1475. São Pedro - SP
1476. São Pedro da Aldeia - RJ
1477. São Raimundo Nonato - PI
1478. São Roque - SP
1479. São Sebastião - AL
1480. São Sebastião - SP
1481. São Sebastião da Boa Vista - PA
1482. São Sebastião do Cai - RS
1483. São Sebastião do Paraíso - MG
1484. São Sebastião do Passé - BA
1485. São Sepé - RS
1486. São Vicente - SP
1487. Sapé - PB
1488. Sapezal - MT
1489. Saporanga - RS
1490. Sapucaia do Sul - RS
1491. Saquarema - RJ
1492. Sarandi - PR
1493. Sarandi - RS
1494. Sarzedo - MG
1495. Satuba - AL
1496. Schroeder - SC
1497. Seabra - BA
1498. Sena Madureira - AC
1499. Senador Canedo - GO
1500. Senador Guiomard - AC
1501. Senador José Porfírio - PA
1502. Senador Pompeu - CE
1503. Senhor do Bonfim - BA
1504. Sento Sé - BA
1505. Seropédica - RJ
1506. Serra - ES
1507. Serra do Ramalho - BA
1508. Serra Negra - SP
1509. Serra Talhada - PE
1510. Serrana - SP
1511. Serrinha - BA
1512. Serro - MG
1513. Sertânia - PE
1514. Sertãozinho - SP
1515. Sete Lagoas - MG
1516. Sidrolândia - MS
1517. Silva Jardim - RJ
1518. Silvânia - GO
1519. Simão Dias - SE
1520. Simões Filho - BA
1521. Sinop - MT
1522. Siqueira Campos - PR
1523. Sirinhaém - PE
1524. Sobradinho - BA
1525. Sobral - CE
1526. Socorro - SP
1527. Solânea - PB
1528. Soledade - RS
1529. Sombrio - SC
1530. Sooretama - ES
1531. Sorocaba - SP
1532. Sorriso - MT
1533. Soure - PA
1534. Sousa - PB
1535. Sumaré - SP
1536. Surubim - PE
1537. Suzano - SP
1538. Tabatinga - AM
1539. Tabira - PE
1540. Taboão da Serra - SP
1541. Tabuleiro do Norte - CE
1542. Tacaratu - PE
1543. Tailândia - PA
1544. Taiobeiras - MG
1545. Tamararé - PE
1546. Tambaú - SP
1547. Tamboril - CE
1548. Tanabi - SP
1549. Tangará da Serra - MT
1550. Tanguá - RJ
1551. Tanhaçu - BA
1552. Tapauá - AM
1553. Tapejara - RS
1554. Taquara - RS
1555. Taquari - RS
1556. Taquaritinga - SP
1557. Taquaritinga do Norte - PE
1558. Taquarituba - SP
1559. Tarauacá - AC
1560. Tatuí - SP
1561. Tauá - CE
1562. Taubaté - SP
1563. Tefé - AM
1564. Teixeira de Freitas - BA
1565. Telêmaco Borba - PR
1566. Teodoro Sampaio - SP
1567. Teofilândia - BA
1568. Teófilo Otoni - MG
1569. Teotônio Vilela - AL
1570. Teresópolis - RJ
1571. Teutônia - RS
1572. Tianguá - CE
1573. Tietê - SP
1574. Tijucas - SC
1575. Timbaúba - PE
1576. Timbiras - MA
1577. Timbó - SC
1578. Timon - MA
1579. Timóteo - MG
1580. Tobias Barreto - SE
1581. Tocantinópolis - TO
1582. Toledo - PR
1583. Tomé-Açu - PA
1584. Tonantins - AM
1585. Toritama - PE
1586. Torres - RS
1587. Touros - RN
1588. Tracuateua - PA
1589. Traipu - AL
1590. Trairi - CE
1591. Tramandaí - RS
1592. Tremembé - SP
1593. Três Corações - MG
1594. Três Coroas - RS
1595. Três de Maio - RS
1596. Três Lagoas - MS
1597. Três Marias - MG
1598. Três Passos - RS
1599. Três Pontas - MG
1600. Três Rios - RJ
1601. Trindade - GO
1602. Trindade - PE
1603. Triunfo - RS
1604. Trizidela do Vale - MA
1605. Tubarão - SC
1606. Tucano - BA
1607. Tucumã - PA
1608. Tucuruí - PA
1609. Tuntum - MA
1610. Tupã - SP
1611. Tupaciguara - MG
1612. Tupanatinga - PE
1613. Turiaçu - MA
1614. Turilândia - MA
1615. Tutóia - MA
1616. Uauá - BA
1617. Ubá - MG
1618. Ubajara - CE
1619. Ubatuba - SP
1620. Uberaba - MG
1621. Uberlândia - MG
1622. Ubitatã - PR
1623. Ulianópolis - PA
1624. Umbaúba - SE
1625. Umuarama - PR
1626. Unaí - MG
1627. União - PI
1628. União da Vitória - PR
1629. União dos Palmares - AL
1630. Urbano Santos - MA
1631. Uruaçu - GO
1632. Uruará - PA
1633. Uruburetama - CE
1634. Uruçuca - BA
1635. Uruçuí - PI
1636. Urucurituba - AM
1637. Uruguaiana - RS
1638. Urussanga - SC
1639. Vacaria - RS
1640. Valença - BA
1641. Valença - RJ
1642. Valença do Piauí - PI
1643. Valente - BA
1644. Valinhos - SP
1645. Valparaíso - SP
1646. Valparaíso de Goiás - GO
1647. Vargem Alta - ES
1648. Vargem Grande - MA
1649. Vargem Grande do Sul - SP
1650. Vargem Grande Paulista - SP
1651. Varginha - MG
1652. Várzea Alegre - CE
1653. Várzea da Palma - MG
1654. Várzea Grande - MT
1655. Várzea Paulista - SP
1656. Vassouras - RJ
1657. Vazante - MG
1658. Venâncio Aires - RS
1659. Venda Nova do Imigrante - ES
1660. Vera Cruz - BA
1661. Vera Cruz - RS
1662. Veranópolis - RS
1663. Vertentes - PE
1664. Vespasiano - MG
1665. Viamão - RS

1666. Viana - ES
1667. Viana - MA
1668. Vicência - PE
1669. Viçosa - AL
1670. Viçosa - MG
1671. Viçosa do Ceará - CE
1672. Videira - SC
1673. Vigia - PA
1674. Vila Rica - MT
1675. Vila Velha - ES

1676. Vilhena - RO
1677. Vinhedo - SP
1678. Visconde do Rio Branco - MG
1679. Viseu - PA
1680. Vitória - ES
1681. Vitória da Conquista - BA
1682. Vitória de Santo Antão - PE
1683. Vitória do Mearim - MA
1684. Vitorino Freire - MA
1685. Volta Redonda - RJ

1686. Votorantim - SP
1687. Votuporanga - SP
1688. Wenceslau Guimarães - BA
1689. Xanxerê - SC
1690. Xaxim - SC
1691. Xinguara - PA
1692. Xique-Xique - BA
1693. Zé Doca - MA

Anexo XI – Municípios com média de anomalia do Índice de Duração de Ondas de Calor (WSDI) alta (> 52 dias) e dentro do critério populacional do Edital

Abaetetuba - PA	Buíque - PE	Exu - PE
Abreu e Lima - PE	Bujaru - PA	Feira Grande - AL
Acará - PA	Buriti - MA	Feira Nova - PE
Acaraú - CE	Buriti Bravo - MA	Flores - PE
Acopiara - CE	Caaporã - PB	Floriano - PI
Açu - RN	Cabedelo - PB	Forquilha - CE
Afogados da Ingazeira - PE	Cabo de Santo Agostinho - PE	Garrafão do Norte - PA
Afuá - PA	Cacoal - RO	Girau do Ponciano - AL
Agrestina - PE	Caetité - BA	Glória do Goitá - PE
Água Boa - MT	Caicó - RN	Goiana - PE
Água Preta - PE	Cajazeiras - PB	Granja - CE
Aldeias Altas - MA	Camaragibe - PE	Gravatá - PE
Alenquer - PA	Camocim - CE	Guanambi - BA
Alhandra - PB	Campina Grande - PB	Guarabira - PB
Aliança - PE	Campo Alegre de Lourdes - BA	Guaraciaba do Norte - CE
Almeirim - PA	Campo Formoso - BA	Guaraí - TO
Altamira - PA	Campo Maior - PI	Guarantã do Norte - MT
Altinho - PE	Campos Sales - CE	Gurupá - PA
Alto Alegre - RR	Canarana - BA	Ibiapina - CE
Alto Alegre do Maranhão - MA	Canarana - MT	Ibicarai - BA
Altos - PI	Cansanção - BA	Ibimirim - PE
Amontada - CE	Capim Grosso - BA	Ibotirama - BA
Anajás - PA	Capitão Poço - PA	Icó - CE
Ananindeua - PA	Caracaraí - RR	Igarapé-Açu - PA
Anápolis - GO	Carinhanha - BA	Igarapé-Miri - PA
Anapu - PA	Caririaçu - CE	Igarassu - PE
Aquidabã - SE	Carolina - MA	Iguaí - BA
Aracaju - SE	Carpina - PE	Iguatu - CE
Aracati - CE	Caruaru - PE	Ilha de Itamaracá - PE
Araci - BA	Castanhal - PA	Imperatriz - MA
Araioses - MA	Catende - PE	Inajá - PE
Arapiraca - AL	Catolé do Rocha - PB	Independência - CE
Arcoverde - PE	Caxias - MA	Inhumas - GO
Assaré - CE	Cedro - CE	Ipixuna do Pará - PA
Aurora - CE	Chã Grande - PE	Ipojuca - PE
Aurora do Pará - PA	Chapadinha - MA	Ipu - CE
Bacabal - MA	Chaves - PA	Ipueiras - CE
Balsas - MA	Cocat - PI	Irauçuba - CE
Barbalha - CE	Cocalzinho de Goiás - GO	Irecê - BA
Barcarena - PA	Codó - MA	Irituia - PA
Barra - BA	Coelho Neto - MA	Itabaiana - PB
Barra do Corda - MA	Colinas - MA	Itabaiana - SE
Barra do Garças - MT	Conceição do Araguaia - PA	Itaíba - PE
Barra dos Coqueiros - SE	Conceição do Coité - BA	Itambé - BA
Barras - PI	Concórdia do Pará - PA	Itambé - PE
Barreiros - PE	Condado - PE	Itapajé - CE
Batalha - PI	Conde - PB	Itapetinga - BA
Bayeux - PB	Coração de Maria - BA	Itapipoca - CE
Beberibe - CE	Coreaú - CE	Itapissuma - PE
Bela Cruz - CE	Coroatá - MA	Itaporanga - PB
Belo Jardim - PE	Corrente - PI	Itaporanga d'Ajuda - SE
Benevides - PA	Correntina - BA	Itarema - CE
Bezerras - PE	Craíbas - AL	Itatira - CE
Boa Viagem - CE	Crateús - CE	Itiúba - BA
Boa Vista - RR	Crato - CE	Jaboatão dos Guararapes - PE
Bom Jardim - PE	Cruz - CE	Jaguaribe - CE
Bom Jesus - PI	Cubatão - SP	Jaguaruana - CE
Bom Jesus da Lapa - BA	Cupira - PE	Janaúba - MG
Bonito - PE	Currais Novos - RN	Jaraguá - GO
Boquira - BA	Curralinho - PA	Jardim - CE
Brasil Novo - PA	Custódia - PE	Jijoca de Jericoacoara - CE
Brejo - MA	Dom Pedro - MA	João Alfredo - PE
Brejo da Madre de Deus - PE	Escada - PE	João Dourado - BA
Brejo Santo - CE	Esperantina - PI	João Lisboa - MA
Breves - PA	Estreito - MA	José de Freitas - PI
Brumado - BA	Euclides da Cunha - BA	Juazeiro - BA

Juazeiro do Norte - CE
 Jucás - CE
 Lagarto - SE
 Lago da Pedra - MA
 Lagoa Seca - PB
 Lapão - BA
 Laranjeiras - SE
 Lavras da Mangabeira - CE
 Limoeiro - PE
 Limoeiro de Anadia - AL
 Limoeiro do Ajuru - PA
 Limoeiro do Norte - CE
 Luís Correia - PI
 Luzilândia - PI
 Macapá - AP
 Macaparana - PE
 Macarani - BA
 Macau - RN
 Macaúbas - BA
 Mãe do Rio - PA
 Mamanguape - PB
 Manari - PE
 Marco - CE
 Mari - PB
 Marituba - PA
 Massapê - CE
 Matões - MA
 Matupá - MT
 Mauriti - CE
 Mazagão - AP
 Medicilândia - PA
 Melgaço - PA
 Miguel Alves - PI
 Milagres - CE
 Mirador - MA
 Missão Velha - CE
 Moju - PA
 Mojuí dos Campos - PA
 Mombaça - CE
 Monte Alegre - PA
 Monteiro - PB
 Moreno - PE
 Muaná - PA
 Nazaré da Mata - PE
 Niquelândia - GO
 Nossa Senhora da Glória - SE
 Nossa Senhora das Dores - SE
 Nossa Senhora do Socorro - SE
 Nova Esperança do Piriá - PA
 Nova Russas - CE
 Nova Xavantina - MT
 Novo Oriente - CE
 Oeiras - PI
 Oiapoque - AP
 Olho d'Água das Flores - AL
 Olinda - PE
 Oliveira dos Brejinhos - BA
 Oriximiná - PA
 Orobó - PE
 Ourilândia do Norte - PA
 Pacajá - PA
 Palmares - PE
 Palmas - TO
 Palmas de Monte Alto - BA
 Panelas - PE
 Pão de Açúcar - AL
 Paragominas - PA
 Paraipaba - CE
 Paraíso do Tocantins - TO
 Parambu - CE
 Paranatinga - MT
 Paratinga - BA
 Parelhas - RN
 Paripiranga - BA
 Parnarama - MA
 Passira - PE
 Patos - PB
 Pau dos Ferros - RN
 Paudalho - PE
 Paulista - PE
 Paulo Ramos - MA
 Pedra - PE
 Pedra Branca - CE
 Pedras de Fogo - PB
 Pedreiras - MA
 Pedro II - PI
 Peritoró - MA
 Pesqueira - PE
 Picos - PI
 Pilão Arcado - BA
 Pio XII - MA
 Piracuruca - PI
 Pirenópolis - GO
 Piripiri - PI
 Poço Redondo - SE
 Poço Verde - SE
 Pombal - PB
 Pombos - PE
 Ponta de Pedras - PA
 Porteirinha - MG
 Portel - PA
 Porto da Folha - SE
 Porto de Moz - PA
 Porto Franco - MA
 Porto Nacional - TO
 Poxoréu - MT
 Prainha - PA
 Presidente Dutra - MA
 Presidente Figueiredo - AM
 Princesa Isabel - PB
 Queimadas - BA
 Queimadas - PB
 Querência - MT
 Quijingue - BA
 Quixadá - CE
 Quixeramobim - CE
 Quixeré - CE
 Redenção - PA
 Riachão - MA
 Riachão das Neves - BA
 Riacho das Almas - PE
 Riacho de Santana - BA
 Ribeirão - PE
 Rio Tinto - PB
 Rolim de Moura - RO
 Rorainópolis - RR
 Rurópolis - PA
 Russas - CE
 Salgueiro - PE
 Santa Bárbara do Pará - PA
 Santa Cruz - RN
 Santa Cruz do Capibaribe - PE
 Santa Inês - MA
 Santa Izabel do Pará - PA
 Santa Luzia do Pará - PA
 Santa Maria da Vitória - BA
 Santa Maria do Pará - PA
 Santa Quitéria - CE
 Santa Quitéria do Maranhão - MA
 Santa Rita - PB
 Santa Rita de Cássia - BA
 Santaluz - BA
 Santana - AP
 Santana - BA
 Santana do Acaraú - CE
 Santana do Araguaia - PA
 Santana do Ipanema - AL
 Santarém - PA
 Santo Antônio do Tauá - PA
 Santos - SP
 São Benedito - CE
 São Bento - PB
 São Bernardo - MA
 São Caitano - PE
 São Cristóvão - SE
 São Desidério - BA
 São Domingos do Capim - PA
 São Domingos do Maranhão - MA
 São Félix do Xingu - PA
 São João dos Patos - MA
 São Joaquim do Monte - PE
 São José da Tapera - AL
 São José do Belmonte - PE
 São José do Egito - PE
 São Lourenço da Mata - PE
 São Mateus do Maranhão - MA
 São Miguel - RN
 São Miguel do Guamá - PA
 São Raimundo Nonato - PI
 São Sebastião - AL
 São Sebastião da Boa Vista - PA
 São Vicente - SP
 Sapé - PB
 Senador José Porfírio - PA
 Senador Pompeu - CE
 Serra do Ramalho - BA
 Serra Talhada - PE
 Sertânia - PE
 Simão Dias - SE
 Sinop - MT
 Sirinhaém - PE
 Sobradinho - BA
 Sobral - CE
 Sorriso - MT
 Sousa - PB
 Surubim - PE
 Tabira - PE
 Tamandaré - PE
 Tamboril - CE
 Tanhaçu - BA
 Taquaritinga do Norte - PE
 Tauá - CE
 Tianguá - CE
 Timbaúba - PE
 Timbiras - MA
 Timon - MA
 Tocantinópolis - TO
 Tomé-Açu - PA
 Toritama - PE
 Traipu - AL
 Trairi - CE
 Trindade - GO
 Trizidela do Vale - MA
 Tucumã - PA
 Tuntum - MA
 Tupanatinga - PE
 Ubajara - CE
 União - PI
 Uruará - PA
 Uruburetama - CE

Uruçuí - PI
Valença do Piauí - PI
Valente - BA
Vargem Grande - MA
Várzea Alegre - CE

Vertentes - PE
Vicência - PE
Viçosa - AL
Viçosa do Ceará - CE
Vigia - PA

Vila Rica - MT
Vitória de Santo Antão - PE
Vitorino Freire - MA
Xique-Xique - BA

Anexo XII – Municípios com média de anomalia do Índice de Duração de Ondas de Calor (WSDI) moderada (> 26 a 52 dias) e dentro do critério populacional do Edital

Açailândia - MA	Capanema - PA	Iporá - GO
Acreúna - GO	Capela - SE	Ipubi - PE
Adamantina - SP	Carauari - AM	Irânduba - AM
Aguai - SP	Careiro - AM	Iraquara - BA
Águas Belas - PE	Carmo do Cajuru - MG	Irará - BA
Águas Lindas de Goiás - GO	Casa Branca - SP	Itaberaí - GO
Alagoa Grande - PB	Casa Nova - BA	Itabuna - BA
Alexânia - GO	Cassilândia - MS	Itacaré - BA
Almenara - MG	Catalão - GO	Itanhaém - SP
Alta Floresta D'Oeste - RO	Chapadão do Sul - MS	Itapecerica - MG
Amambai - MS	Cícero Dantas - BA	Itapira - SP
Amélia Rodrigues - BA	Cidade Ocidental - GO	Itapuranga - GO
Amparo - SP	Cláudio - MG	Itaúna - MG
Anagé - BA	Coari - AM	Itinga do Maranhão - MA
Anastácio - MS	Codajás - AM	Ituverava - SP
Andradina - SP	Colinas do Tocantins - TO	Jacobina - BA
Aparecida de Goiânia - GO	Colniza - MT	Jacutinga - MG
Apodi - RN	Conceição do Jacuípe - BA	Jaguarari - BA
Apuí - AM	Conchal - SP	Jaíba - MG
Aquidauana - MS	Confresa - MT	Jardim - MS
Araçuaí - MG	Costa Rica - MS	Jaru - RO
Araguaína - TO	Coxim - MS	Jataí - GO
Araguari - MG	Cravinhos - SP	Jequitinhonha - MG
Araguatins - TO	Cruzeiro - SP	Jeremoabo - BA
Arame - MA	Cuiabá - MT	Ji-Paraná - RO
Arari - MA	Curaçá - BA	Juara - MT
Araripina - PE	Curuçá - PA	Juatuba - MG
Aripuanã - MT	Diamantino - MT	Junqueiro - AL
Artur Nogueira - SP	Divinópolis - MG	Juquitiba - SP
Assis Chateaubriand - PR	Dom Eliseu - PA	Juruti - PA
Autazes - AM	Eirunepé - AM	Jutaí - AM
Bagre - PA	Esmeraldas - MG	Lagoa Grande - PE
Baião - PA	Esperança - PB	Lajedo - PE
Bananeiras - PB	Espigão D'Oeste - RO	Laranjal do Jari - AP
Baraúna - RN	Espinosa - MG	Livramento de Nossa Senhora - BA
Barra da Estiva - BA	Espírito Santo do Pinhal - SP	Lucas do Rio Verde - MT
Barra do Choça - BA	Feira de Santana - BA	Luís Eduardo Magalhães - BA
Barreiras - BA	Floresta - PE	Luziânia - GO
Barreirinha - AM	Fonte Boa - AM	Machadinho D'Oeste - RO
Bela Vista - MS	Formosa - GO	Manicoré - AM
Bela Vista de Goiás - GO	Formosa do Rio Preto - BA	Maracaju - MS
Belmonte - BA	Formoso do Araguaia - TO	Marapanim - PA
Benjamin Constant - AM	Francisco Sá - MG	Marechal Cândido Rondon - PR
Boa Vista do Ramos - AM	Garanhuns - PE	Mata Grande - AL
Boca da Mata - AL	Goianésia - GO	Mateus Leme - MG
Boca do Acre - AM	Goianira - GO	Matozinhos - MG
Bodocó - PE	Goiás - GO	Matriz de Camaragibe - AL
Bom Conselho - PE	Grajaú - MA	Miguel Calmon - BA
Bom Despacho - MG	Guaíra - PR	Minaçu - GO
Bonito - MS	Guarujá - SP	Mineiros - GO
Bragança - PA	Gurupi - TO	Miranda do Norte - MA
Buritizeiro - MG	Hidrolândia - GO	Mirandópolis - SP
Cabrobó - PE	Ibicoara - BA	Mocajuba - PA
Cachoeira do Arari - PA	Ibirapitanga - BA	Mococa - SP
Caculé - BA	Igaci - AL	Mogi Guaçu - SP
Caetés - PE	Igaraçu do Tietê - SP	Mogi Mirim - SP
Cajuru - SP	Igarapé - MG	Mongaguá - SP
Caldas Novas - GO	Igreja Nova - AL	Monte Azul - MG
Camacan - BA	Ilha Solteira - SP	Monte Carmelo - MG
Cametá - PA	Ilhéus - BA	Monte Santo - BA
Campo Alegre - AL	Inhambupe - BA	Montes Claros - MG
Canavieiras - BA	Inhapim - MG	Morada Nova - CE
Canguaretama - RN	Ipameri - GO	Morrinhos - CE
Canhotinho - PE	Ipiará - BA	Morrinhos - GO
Canindé - CE	Ipirá - BA	Morro do Chapéu - BA
Canindé de São Francisco - SE	Ipixuna - AM	Mundo Novo - BA

Nerópolis - GO
Nhamundá - AM
Nova Alvorada do Sul - MS
Nova Mutum - MT
Nova Serrana - MG
Nova Venécia - ES
Novo Aripuanã - AM
Novo Gama - GO
Novo Progresso - PA
Óbidos - PA
Ocara - CE
Oeiras do Pará - PA
Olindina - BA
Ouricuri - PE
Ouro Preto do Oeste - RO
Padre Bernardo - GO
Palmeira dos Índios - AL
Palmeiras de Goiás - GO
Palotina - PR
Pará de Minas - MG
Paracuru - CE
Paramirim - BA
Parnaíba - PI
Pauini - AM
Paulistana - PI
Pedro Canário - ES
Peixoto de Azevedo - MT
Pereira Barreto - SP
Petrolândia - PE
Petrolina - PE
Pimenta Bueno - RO
Pindaré-Mirim - MA
Pinheiros - ES
Piracanjuba - GO
Piranhas - AL
Pirapora - MG
Pires do Rio - GO
Pitangui - MG
Planaltina - GO
Planalto - BA
Poçoões - BA
Pontes e Lacerda - MT

Porangatu - GO
Porto Real do Colégio - AL
Posse - GO
Praia Grande - SP
Primavera do Leste - MT
Propriá - SE
Quirinópolis - GO
Riachão do Jacuípe - BA
Ribas do Rio Pardo - MS
Ribeira do Pombal - BA
Rio Brilhante - MS
Rio Grande da Serra - SP
Rio Preto da Eva - AM
Rio Verde - GO
Rondon do Pará - PA
Rondonópolis - MT
Ruy Barbosa - BA
Salgado - SE
Salinas - MG
Santa Bárbara - BA
Santa Cruz das Palmeiras - SP
Santa Luzia - MA
Santa Maria da Boa Vista - PE
Santa Rita do Passa Quatro - SP
Santa Rosa de Viterbo - SP
Santo Antônio de Posse - SP
Santo Antônio do Descoberto - GO
Santo Antônio do Içá - AM
Santo Antônio do Monte - MG
São Bento do Una - PE
São Gabriel da Palha - ES
São Gabriel do Oeste - MS
São Gonçalo do Amarante - CE
São Gonçalo dos Campos - BA
São João - PE
São João da Boa Vista - SP
São João da Ponte - MG
São João do Piauí - PI
São José da Laje - AL
São José do Rio Pardo - SP
São Luís de Montes Belos - GO
São Miguel do Araguaia - GO

São Miguel do Guaporé - RO
São Paulo de Olivença - AM
Seabra - BA
Senador Canedo - GO
Senhor do Bonfim - BA
Sento Sé - BA
Serra Negra - SP
Serrinha - BA
Sete Lagoas - MG
Sidrolândia - MS
Silvânia - GO
Solânea - PB
Tabuleiro do Norte - CE
Tailândia - PA
Tambaú - SP
Tapauá - AM
Tefé - AM
Teofilândia - BA
Teotônio Vilela - AL
Tobias Barreto - SE
Toledo - PR
Tonantins - AM
Tracuateua - PA
Três Lagoas - MS
Trindade - PE
Tucano - BA
Tutóia - MA
Uauá - BA
Ulianópolis - PA
Umuarama - PR
Unaí - MG
Urbano Santos - MA
Uruaçu - GO
Uruçuca - BA
Urucurituba - AM
Valparaíso - SP
Valparaíso de Goiás - GO
Vargem Grande do Sul - SP
Várzea da Palma - MG
Várzea Grande - MT
Vitória do Mearim - MA
Votuporanga - SP

Anexo XIII – Municípios com média de anomalia do Índice de Duração de Ondas de Calor (WSDI) baixa (> 0 a 26 dias) e dentro do critério populacional do Edital

Abaeté - MG	Barra Mansa - RJ	Campina Grande do Sul - PR
Afonso Cláudio - ES	Barreira - CE	Campo Belo - MG
Agudos - SP	Barreirinhas - MA	Campo Bom - RS
Aimorés - MG	Barretos - SP	Campo Largo - PR
Alagoa Nova - PB	Barrinha - SP	Campo Limpo Paulista - SP
Alagoinhas - BA	Barueri - SP	Campo Magro - PR
Alcobaça - BA	Bastos - SP	Campo Mourão - PR
Alegre - ES	Bataguassu - MS	Campo Novo do Parecis - MT
Alegrete - RS	Batatais - SP	Campo Verde - MT
Além Paraíba - MG	Baturité - CE	Campos do Jordão - SP
Alfenas - MG	Bauru - SP	Campos dos Goytacazes - RJ
Almirante Tamandaré - PR	Bebedouro - SP	Campos Gerais - MG
Alta Floresta - MT	Belford Roxo - RJ	Campos Novos - SC
Alto Alegre do Pindaré - MA	Belo Oriente - MG	Canaã dos Carajás - PA
Álvares Machado - SP	Bento Gonçalves - RS	Candeias - BA
Alvorada - RS	Bertioga - SP	Candeias do Jamari - RO
Amarante do Maranhão - MA	Beruri - AM	Candelária - RS
Amargosa - BA	Betim - MG	Cândido Mota - SP
Americana - SP	Birigui - SP	Cândido Sales - BA
Américo Brasiliense - SP	Biritiba Mirim - SP	Canela - RS
Anajatuba - MA	Blumenau - SC	Canguçu - RS
Anchieta - ES	Boa Esperança - MG	Canoas - RS
Andradas - MG	Bocaiúva - MG	Canoinhas - SC
Angatuba - SP	Boituva - SP	Capão Bonito - SP
Aparecida - SP	Bom Jardim - MA	Capela do Alto - SP
Aparecida do Taboado - MS	Bom Jardim - RJ	Capelinha - MG
Apiá - SP	Bom Jesus das Selvas - MA	Capinzal - SC
Apucarana - PR	Bom Jesus de Goiás - GO	Capivari - SP
Aquiraz - CE	Bom Jesus do Itabapoana - RJ	Caraguatatuba - SP
Araçari - SP	Bom Jesus dos Perdões - SP	Carambei - PR
Araçatuba - SP	Boquim - SE	Carandaí - MG
Aracoiaba - CE	Borba - AM	Carangola - MG
Araçoiaba da Serra - SP	Botucatu - SP	Carapicuíba - SP
Aracruz - ES	Bragança Paulista - SP	Caratinga - MG
Arapongas - PR	Brasiléia - AC	Caravelas - BA
Arapoti - PR	Brasília de Minas - MG	Carazinho - RS
Araranguá - SC	Breu Branco - PA	Carlos Barbosa - RS
Araraquara - SP	Brodowski - SP	Carmo do Paranaíba - MG
Araras - SP	Brotas - SP	Carmo do Rio Claro - MG
Araruama - RJ	Brumadinho - MG	Carutapera - MA
Araucária - PR	Buri - SP	Cascavel - CE
Araxá - MG	Buriticupu - MA	Cascavel - PR
Arcos - MG	Buritis - MG	Casimiro de Abreu - RJ
Areia - PB	Buritis - RO	Castelo - ES
Areia Branca - RN	Caarapó - MS	Castro - PR
Ariquemes - RO	Cabreúva - SP	Castro Alves - BA
Arraial do Cabo - RJ	Caçador - SC	Cataguases - MG
Arroio do Meio - RS	Caçapava - SP	Catanduva - SP
Arujá - SP	Cáceres - MT	Catu - BA
Assis - SP	Cachoeira - BA	Caucaia - CE
Astorga - PR	Cachoeira do Piriá - PA	Caxambu - MG
Atalaia - AL	Cachoeira do Sul - RS	Caxias do Sul - RS
Atibaia - SP	Cachoeira Paulista - SP	Ceará-Mirim - RN
Augusto Corrêa - PA	Cachoeiras de Macacu - RJ	Ceres - GO
Avaré - SP	Cachoeirinha - RS	Cerqueira César - SP
Bady Bassitt - SP	Cachoeiro de Itapemirim - ES	Cerquilho - SP
Bagé - RS	Caeté - MG	Chapecó - SC
Baixo Guandu - ES	Caieiras - SP	Charqueadas - RS
Bambuí - MG	Cajamar - SP	Chopinzinho - PR
Barão de Cocais - MG	Cajati - SP	Chorozinho - CE
Barbacena - MG	Camanducaia - MG	Cianorte - PR
Bariri - SP	Camaquã - RS	Colatina - ES
Barra Bonita - SP	Cambará - PR	Colíder - MT
Barra de São Francisco - ES	Cambé - PR	Colombo - PR
Barra do Bugres - MT	Cambuí - MG	Colorado - PR
Barra do Pirai - RJ	Campestre - MG	Comodoro - MT

Conceição da Barra - ES	Forquilha - SC	Itabira - MG
Conceição da Feira - BA	Foz do Iguaçu - PR	Itabirito - MG
Conceição das Alagoas - MG	Fraiburgo - SC	Itaboraí - RJ
Conceição de Macabu - RJ	Franca - SP	Itacoatiara - AM
Conceição do Mato Dentro - MG	Francisco Beltrão - PR	Itaguaí - RJ
Concórdia - SC	Francisco Morato - SP	Itaí - SP
Congonhas - MG	Franco da Rocha - SP	Itaiópolis - SC
Conselheiro Lafaiete - MG	Frederico Westphalen - RS	Itaitinga - CE
Contagem - MG	Frutal - MG	Itaituba - PA
Coração de Jesus - MG	Gandu - BA	Itajubá - MG
Cordeiro - RJ	Garça - SP	Itamaraju - BA
Cordeirópolis - SP	Garibaldi - RS	Itamarandiba - MG
Corinto - MG	Goianésia do Pará - PA	Itambacuri - MG
Cornélio Procópio - PR	Goianinha - RN	Itacaraí - RJ
Coromandel - MG	Goiatuba - GO	Itapaci - GO
Coronel Fabriciano - MG	Goioerê - PR	Itapeçerica da Serra - SP
Coronel Vivida - PR	Governador Mangabeira - BA	Itapecuru Mirim - MA
Corumbá - MS	Governador Valadares - MG	Itaperuçu - PR
Coruripe - AL	Gramado - RS	Itaperuna - RJ
Cosmópolis - SP	Gravataí - RS	Itapetininga - SP
Cotia - SP	Guaçuí - ES	Itapevi - SP
Criciúma - SC	Guaíba - RS	Itapicuru - BA
Cristalina - GO	Guaíra - SP	Itápolis - SP
Crixás - GO	Guaiúba - CE	Itaporã - MS
Cruz Alta - RS	Guajará-Mirim - RO	Itaquaquetuba - SP
Cruz das Almas - BA	Guanhães - MG	Itaqui - RS
Cruzeiro do Oeste - PR	Guapiaçu - SP	Itararé - SP
Cruzeiro do Sul - AC	Guapimirim - RJ	Itatiaia - RJ
Cunha - SP	Guaporé - RS	Itatiba - SP
Curitiba - SC	Guarapuava - PR	Itu - SP
Curvelo - MG	Guararapes - SP	Ituiutaba - MG
Delmiro Gouveia - AL	Guararema - SP	Itumbiara - GO
Descalvado - SP	Guaratinga - BA	Itupeva - SP
Diadema - SP	Guaratinguetá - SP	Itupiranga - PA
Diamantina - MG	Guaratuba - PR	Ituporanga - SC
Divino - MG	Guariba - SP	Iturama - MG
Dois Córregos - SP	Guaxupé - MG	Iúna - ES
Dois Irmãos - RS	Herval d'Oeste - SC	Ivaiporã - PR
Dois Vizinhos - PR	Horizonte - CE	Ivinhema - MS
Dom Pedrito - RS	Hortolândia - SP	Ivoti - RS
Domingos Martins - ES	Humaitá - AM	Jaboticabal - SP
Dourados - MS	Iaçu - BA	Jacareacanga - PA
Dracena - SP	Ibaiti - PR	Jacareí - SP
Ecoporanga - ES	Ibaté - SP	Jacarezinho - PR
Eldorado do Carajás - PA	Ibatiba - ES	Jaciara - MT
Eldorado do Sul - RS	Ibiá - MG	Jacundá - PA
Elói Mendes - MG	Ibiporã - PR	Jaguaquara - BA
Embu das Artes - SP	Ibirama - SC	Jaguaré - ES
Embu-Guaçu - SP	Ibirité - MG	Jaguariaíva - PR
Encantado - RS	Ibirubá - RS	Jaguariúna - SP
Encruzilhada do Sul - RS	Ibitinga - SP	Jales - SP
Engenheiro Coelho - SP	Ibiúna - SP	Jandaia do Sul - PR
Erechim - RS	Icapuí - CE	Jandira - SP
Ervália - MG	Içara - SC	Januária - MG
Espera Feliz - MG	Igarapava - SP	Japeri - RJ
Estância - SE	Igrejinha - RS	Jardinópolis - SP
Estância Velha - RS	Iguaba Grande - RJ	Jarinu - SP
Esteio - RS	Iguape - SP	Jaú - SP
Estrela - RS	Ijuí - RS	Jequié - BA
Eunápolis - BA	Ilhabela - SP	Joaçaba - SC
Eusébio - CE	Imbituva - PR	João Câmara - RN
Extrema - MG	Indaial - SC	João Monlevade - MG
Farroupilha - RS	Indaial - SC	João Pinheiro - MG
Fátima do Sul - MS	Indaial - SC	José Bonifácio - SP
Fazenda Rio Grande - PR	Ipatinga - MG	Juína - MT
Feijó - AC	Iperó - SP	Jundiá - SP
Fernandópolis - SP	Iracemápolis - SP	Junqueirópolis - SP
Ferraz de Vasconcelos - SP	Irati - PR	Lábrea - AM
Flores da Cunha - RS	Itabaianinha - SE	Ladário - MS
Formiga - MG	Itabela - BA	Lages - SC
	Itaberaba - BA	

Lagoa da Prata - MG
 Lagoa Santa - MG
 Lagoa Vermelha - RS
 Lajeado - RS
 Lajinha - MG
 Lambari - MG
 Lapa - PR
 Laranjal Paulista - SP
 Laranjeiras do Sul - PR
 Lavras - MG
 Leme - SP
 Lençóis Paulista - SP
 Leopoldina - MG
 Limeira - SP
 Linhares - ES
 Lins - SP
 Loanda - PR
 Londrina - PR
 Lorena - SP
 Louveira - SP
 Lucélia - SP
 Machado - MG
 Mafra - SC
 Magé - RJ
 Mairinque - SP
 Mairiporã - SP
 Manacapuru - AM
 Mandaguacu - PR
 Mandaguari - PR
 Mandirituba - PR
 Mangaratiba - RJ
 Mantena - MG
 Marabá - PA
 Maracanã - PA
 Maracanaú - CE
 Maracás - BA
 Maragogi - AL
 Maranguape - CE
 Maraú - BA
 Marau - RS
 Maravilha - SC
 Marechal Deodoro - AL
 Marialva - PR
 Mariana - MG
 Maricá - RJ
 Marília - SP
 Maringá - PR
 Martinópolis - SP
 Matão - SP
 Matinha - MA
 Matinhos - PR
 Mauá - SP
 Maués - AM
 Medeiros Neto - BA
 Medianeira - PR
 Miguel Pereira - RJ
 Mimoso do Sul - ES
 Minas Novas - MG
 Miracatu - SP
 Miracema - RJ
 Miranda - MS
 Mirassol - SP
 Mirassol d'Oeste - MT
 Mogí das Cruzes - SP
 Monção - MA
 Monte Alegre - RN
 Monte Alegre de Minas - MG
 Monte Alto - SP
 Monte Aprazível - SP
 Monte Mor - SP
 Monte Santo de Minas - MG
 Monte Sião - MG
 Montenegro - RS
 Morro Agudo - SP
 Mossoró - RN
 Mucuri - BA
 Murici - AL
 Muritiba - BA
 Mutum - MG
 Muzambinho - MG
 Nanuque - MG
 Naviraí - MS
 Nazaré Paulista - SP
 Nepomuceno - MG
 Niterói - RJ
 Nova Andradina - MS
 Nova Cruz - RN
 Nova Esperança - PR
 Nova Lima - MG
 Nova Mamoré - RO
 Nova Odessa - SP
 Nova Olinda do Norte - AM
 Nova Petrópolis - RS
 Nova Prata - RS
 Nova Santa Rita - RS
 Nova Soure - BA
 Nova Viçosa - BA
 Novo Cruzeiro - MG
 Novo Hamburgo - RS
 Novo Horizonte - SP
 Novo Repartimento - PA
 Olímpia - SP
 Oliveira - MG
 Orlandia - SP
 Ortigueira - PR
 Osvaldo Cruz - SP
 Ourinhos - SP
 Ouro Branco - MG
 Ouro Fino - MG
 Ouro Preto - MG
 Pacajus - CE
 Pacatuba - CE
 Paiçandu - PR
 Palmas - PR
 Palmeira - PR
 Palmeira das Missões - RS
 Panambi - RS
 Paracambi - RJ
 Paracatu - MG
 Paraguaçu - MG
 Paraguaçu Paulista - SP
 Paraíba do Sul - RJ
 Paraisópolis - MG
 Paranaguá - PR
 Paranaíba - MS
 Paranaíba - PR
 Paraopeba - MG
 Parauapebas - PA
 Parintins - AM
 Parobé - RS
 Passo Fundo - RS
 Passos - MG
 Pato Branco - PR
 Patos de Minas - MG
 Patrocínio - MG
 Paty do Alferes - RJ
 Paulínia - SP
 Paulo Afonso - BA
 Pederneiras - SP
 Pedra Azul - MG
 Pedreira - SP
 Pedro do Rosário - MA
 Pedro Leopoldo - MG
 Penalva - MA
 Penápolis - SP
 Penedo - AL
 Pentecoste - CE
 Perdões - MG
 Peruipe - SP
 Piatã - BA
 Piedade - SP
 Pilar - AL
 Pilar do Sul - SP
 Pindamonhangaba - SP
 Pindoretama - CE
 Pinhais - PR
 Pinhalzinho - SC
 Pinhão - PR
 Pinheiral - RJ
 Piracaia - SP
 Piracicaba - SP
 Pirai - RJ
 Pirai do Sul - PR
 Piraju - SP
 Pirajuí - SP
 Pirapora do Bom Jesus - SP
 Pirapozinho - SP
 Piraquara - PR
 Pirassununga - SP
 Pitanga - PR
 Pitangueiras - SP
 Piumhi - MG
 Poá - SP
 Poconé - MT
 Poços de Caldas - MG
 Pojuca - BA
 Pomerode - SC
 Pompéia - SP
 Pompéu - MG
 Ponta Grossa - PR
 Ponta Porã - MS
 Pontal - SP
 Pontal do Paraná - PR
 Ponte Nova - MG
 Portão - RS
 Porto Calvo - AL
 Porto Feliz - SP
 Porto Ferreira - SP
 Porto Real - RJ
 Porto Seguro - BA
 Porto União - SC
 Porto Velho - RO
 Potim - SP
 Potirendaba - SP
 Pouso Alegre - MG
 Prado - BA
 Prata - MG
 Presidente Epitácio - SP
 Presidente Getúlio - SC
 Presidente Prudente - SP
 Presidente Venceslau - SP
 Promissão - SP
 Prudentópolis - PR
 Quaraí - RS
 Quatro Barras - PR
 Quedas do Iguaçu - PR
 Queimados - RJ
 Rafael Jambeiro - BA
 Rancharia - SP
 Raul Soares - MG

Redenção - CE
 Regente Feijó - SP
 Registro - SP
 Remanso - BA
 Resende - RJ
 Reserva - PR
 Ribeirão das Neves - MG
 Ribeirão Pires - SP
 Ribeirão Preto - SP
 Rio Bonito - RJ
 Rio Branco - AC
 Rio Branco do Sul - PR
 Rio Claro - SP
 Rio das Pedras - SP
 Rio do Sul - SC
 Rio Largo - AL
 Rio Negrinho - SC
 Rio Negro - PR
 Rio Pardo - RS
 Rio Pardo de Minas - MG
 Rio Real - BA
 Rolândia - PR
 Rolante - RS
 Rosário do Sul - RS
 Sabará - MG
 Sacramento - MG
 Salinópolis - PA
 Salto - SP
 Salto de Pirapora - SP
 Salvaterra - PA
 Santa Bárbara - MG
 Santa Bárbara d'Oeste - SP
 Santa Cruz Cabralia - BA
 Santa Cruz do Rio Pardo - SP
 Santa Cruz do Sul - RS
 Santa Fé do Sul - SP
 Santa Gertrudes - SP
 Santa Helena - PR
 Santa Helena de Goiás - GO
 Santa Isabel - SP
 Santa Luzia - MG
 Santa Luzia do Paruá - MA
 Santa Maria - RS
 Santa Rita do Sapucaí - MG
 Santa Rosa - RS
 Santa Terezinha de Itaipu - PR
 Santa Vitória - MG
 Santana de Parnaíba - SP
 Sant'Ana do Livramento - RS
 Santana do Paraíso - MG
 Santiago - RS
 Santo Amaro - BA
 Santo Ângelo - RS
 Santo Antônio - RN
 Santo Antônio da Patrulha - RS
 Santo Antônio de Pádua - RJ
 Santo Estêvão - BA
 Santos Dumont - MG
 São Bento do Sul - SC
 São Borja - RS
 São Caetano do Sul - SP
 São Carlos - SP
 São Domingos do Araguaia - PA
 São Fidélis - RJ
 São Francisco - MG
 São Francisco de Paula - RS
 São Francisco do Conde - BA
 São Gabriel - RS
 São Gabriel da Cachoeira - AM
 São Geraldo do Araguaia - PA
 São Gonçalo do Amarante - RN
 São Gonçalo do Sapucaí - MG
 São Gotardo - MG
 São Jerônimo - RS
 São João de Meriti - RJ
 São João de Pirabas - PA
 São João del Rei - MG
 São João do Paraíso - MG
 São João Nepomuceno - MG
 São Joaquim - SC
 São Joaquim da Barra - SP
 São Joaquim de Bicas - MG
 São José da Lapa - MG
 São José do Rio Preto - SP
 São José dos Campos - SP
 São José dos Pinhais - PR
 São Leopoldo - RS
 São Lourenço - MG
 São Luís do Quitunde - AL
 São Luiz Gonzaga - RS
 São Manuel - SP
 São Marcos - RS
 São Mateus - ES
 São Mateus do Sul - PR
 São Miguel Arcanjo - SP
 São Miguel do Iguaçu - PR
 São Miguel do Oeste - SC
 São Miguel dos Campos - AL
 São Pedro - SP
 São Pedro da Aldeia - RJ
 São Roque - SP
 São Sebastião - SP
 São Sebastião do Caí - RS
 São Sebastião do Paraíso - MG
 São Sebastião do Passé - BA
 São Sepé - RS
 Sapezal - MT
 Saporanga - RS
 Sapucaia do Sul - RS
 Saquarema - RJ
 Sarandi - PR
 Sarandi - RS
 Sarzedo - MG
 Satuba - AL
 Sena Madureira - AC
 Senador Guiomard - AC
 Seropédica - RJ
 Serrana - SP
 Serro - MG
 Sertãozinho - SP
 Silva Jardim - RJ
 Socorro - SP
 Soledade - RS
 Sombrio - SC
 Sooretama - ES
 Sorocaba - SP
 Soure - PA
 Sumaré - SP
 Suzano - SP
 Tabatinga - AM
 Taboão da Serra - SP
 Tacaratu - PE
 Taiobeiras - MG
 Tanabi - SP
 Tangará da Serra - MT
 Tanguá - RJ
 Tapejara - RS
 Taquara - RS
 Taquari - RS
 Taquaritinga - SP
 Taquarituba - SP
 Tarauacá - AC
 Tatuí - SP
 Taubaté - SP
 Teixeira de Freitas - BA
 Telêmaco Borba - PR
 Teodoro Sampaio - SP
 Teófilo Otoni - MG
 Teutônia - RS
 Tietê - SP
 Timbó - SC
 Timóteo - MG
 Tremembé - SP
 Três Corações - MG
 Três Coroas - RS
 Três de Maio - RS
 Três Marias - MG
 Três Passos - RS
 Três Pontas - MG
 Três Rios - RJ
 Triunfo - RS
 Tucuruí - PA
 Tupã - SP
 Tupaciguara - MG
 Ubá - MG
 Ubatuba - SP
 Uberaba - MG
 Uberlândia - MG
 Ubiratã - PR
 Umbaúba - SE
 União da Vitória - PR
 União dos Palmares - AL
 Uruguaiana - RS
 Urussanga - SC
 Vacaria - RS
 Valença - RJ
 Valinhos - SP
 Vargem Grande Paulista - SP
 Varginha - MG
 Várzea Paulista - SP
 Vassouras - RJ
 Vazante - MG
 Venâncio Aires - RS
 Venda Nova do Imigrante - ES
 Vera Cruz - BA
 Vera Cruz - RS
 Veranópolis - RS
 Vespasiano - MG
 Viamão - RS
 Viana - MA
 Viçosa - MG
 Videira - SC
 Vilhena - RO
 Vinhedo - SP
 Visconde do Rio Branco - MG
 Viseu - PA
 Vitória da Conquista - BA
 Volta Redonda - RJ
 Votorantim - SP
 Wenceslau Guimarães - BA
 Xanxerê - SC
 Xaxim - SC
 Xinguara - PA
 Zé Doca - MA

Anexo XIV – Municípios com diferença de temperatura máxima registrada entre 2000 e 2025 maior que 2°C e dentro do critério populacional do Edital

Alegre - ES	Conceição do Coité - BA	Laranjal Paulista - SP
Américo Brasiliense - SP	Conchal - SP	Leme - SP
Amparo - SP	Coração de Jesus - MG	Lençóis Paulista - SP
Anajatuba - MA	Corrente - PI	Limeira - SP
Andradas - MG	Correntina - BA	Linhares - ES
Andradina - SP	Cosmópolis - SP	Loanda - PR
Aparecida do Taboado - MS	Cravinhos - SP	Luís Correia - PI
Apiáí - SP	Cuiabá - MT	Luís Eduardo Magalhães - BA
Araguaína - TO	Descalvado - SP	Macaé - RJ
Araranguá - SC	Diamantino - MT	Macaúbas - BA
Araraquara - SP	Dois Córregos - SP	Martinópolis - SP
Araras - SP	Dois Irmãos - RS	Matupá - MT
Araruama - RJ	Dom Pedrito - RS	Miranda do Norte - MA
Arroio do Meio - RS	Encantado - RS	Mirassol D' oeste - MT
Artur Nogueira - SP	Encruzilhada do Sul - RS	Mogi Guaçu - SP
Bagé - RS	Engenheiro Coelho - SP	Mogi Mirim - SP
Balsas - MA	Espigão D' oeste - RO	Monte Alto - SP
Bariri - SP	Espinosa - MG	Monte Sião - MG
Barra - BA	Espírito Santo do Pinhal - SP	Montenegro - RS
Barra Bonita - SP	Estância Velha - RS	Mundo Novo - BA
Barra do Bugres - MT	Estrela - RS	Nova Mutum - MT
Barra do Garças - MT	Fernandópolis - SP	Nova Prata - RS
Barra do Pirai - RJ	Formosa do Rio Preto - BA	Nova Venécia - ES
Barra Mansa - RJ	Forquilha - SC	Novo Gama - GO
Barrinha - SP	Franca - SP	Novo Hamburgo - RS
Bastos - SP	Garibaldi - RS	Novo Horizonte - SP
Bataguassu - MS	Guaçuí - ES	Oiapoque - AP
Bela Vista - MS	Guanambi - BA	Orlândia - SP
Bertioga - SP	Guaporé - RS	Oswaldo Cruz - SP
Bom Jesus da Lapa - BA	Guarantã do Norte - MT	Ourilândia do Norte - PA
Bom Jesus dos Perdões - SP	Guariba - SP	Ourinhos - SP
Borba - AM	Herval D' oeste - SC	Ouro Fino - MG
Botucatu - SP	Hortolândia - SP	Palmas - TO
Brodowski - SP	Ibaté - SP	Palmas de Monte Alto - BA
Brotas - SP	Ibitinga - SP	Paracambi - RJ
Cabo Frio - RJ	Ibotirama - BA	Paraíba do Sul - RJ
Cáceres - MT	Igaraçu do Tietê - SP	Paranaíba - MS
Cachoeira do Sul - RS	Igarapava - SP	Paranavaí - PR
Caculé - BA	Iguaape - SP	Paratinga - BA
Caetité - BA	Ilha Solteira - SP	Parnaíba - PI
Cajati - SP	Indaiatuba - SP	Parobé - RS
Cajuru - SP	Iracemópolis - SP	Passos - MG
Camaquã - RS	Itanhaém - SP	Paty do Alferes - RJ
Campina Grande do Sul - PR	Itapecuru Mirim - MA	Pederneiras - SP
Campo Bom - RS	Itapetinga - BA	Pedreira - SP
Campo Formoso - BA	Itapira - SP	Pereira Barreto - SP
Candelária - RS	Itápolis - SP	Pilão Arcado - BA
Canguçu - RS	Itararé - SP	Pinheiral - RJ
Cansanção - BA	Itatiba - SP	Pinheiros - ES
Capão Bonito - SP	Itiúba - BA	Piracicaba - SP
Capão do Leão - RS	Iturama - MG	Pirai - RJ
Capivari - SP	Ituverava - SP	Pirajuí - SP
Carinhanha - BA	Ivoti - RS	Pirapozinho - SP
Carlos Barbosa - RS	Jacutinga - MG	Pirassununga - SP
Carolina - MA	Jaguariaíva - PR	Pitanga - PR
Cascavel - PR	Jaguaribe - CE	Pitangueiras - SP
Casimiro de Abreu - RJ	Jaguariúna - SP	Poconé - MT
Castro - PR	Jales - SP	Pontal - SP
Cerquilha - SP	Jardinópolis - SP	Pontes E Lacerda - MT
Charqueadas - RS	Jequitinhonha - MG	Portão - RS
Colíder - MT	Joaçaba - SC	Porto Feliz - SP
Colinas - MA	Juína - MT	Porto Ferreira - SP
Colorado - PR	Juiz de Fora - MG	Porto União - SC
Conceição das Alagoas - MG	Lajeado - RS	Poxoréu - MT
Conceição de Macabu - RJ	Lapa - PR	Prudentópolis - PR

Queimadas - BA
Rancharia - SP
Redenção - PA
Regente Feijó - SP
Registro - SP
Remanso - BA
Riachão - MA
Riacho de Santana - BA
Ribas do Rio Pardo - MS
Ribeirão Preto - SP
Rio Branco do Sul - PR
Rio Claro - SP
Rio das Ostras - RJ
Rio das Pedras - SP
Rio Pardo - RS
Rondonópolis - MT
Rosário do Sul - RS
Sacramento - MG
Salinas - MG
Salto - SP
Santa Bárbara D'oeste - SP
Santa Cruz - RN
Santa Cruz do Rio Pardo - SP
Santa Cruz do Sul - RS
Santa Fé do Sul - SP
Santa Gertrudes - SP
Santa Maria da Vitória - BA
Santa Rita do Passa Quatro - SP
Santa Rosa de Viterbo - SP

Santaluz - BA
Santana - AP
Santana - BA
Sant'ana do Livramento - RS
Santo Antônio de Posse - SP
Santos Dumont - MG
São Carlos - SP
São Desidério - BA
São Francisco - MG
São Jerônimo - RS
São Joaquim da Barra - SP
São Leopoldo - RS
São Lourenço do Sul - RS
São Manuel - SP
São Mateus - ES
São Mateus do Sul - PR
São Miguel Arcanjo - SP
São Pedro - SP
São Sebastião do Caí - RS
Sapiranga - RS
Sento Sé - BA
Seropédica - RJ
Serra do Ramalho - BA
Serrana - SP
Sertãozinho - SP
Silva Jardim - RJ
Socorro - SP
Sombrio - SC
Tangará da Serra - MT

Taquari - RS
Taquaritinga - SP
Taquarituba - SP
Tarauacá - AC
Teodoro Sampaio - SP
Teutônia - RS
Tietê - SP
Tocantinópolis - TO
Torres - RS
Touros - RN
Três Rios - RJ
Triunfo - RS
Tupã - SP
União da Vitória - PR
Valença - RJ
Valente - BA
Valinhos - SP
Valparaíso de Goiás - GO
Várzea Grande - MT
Vassouras - RJ
Venâncio Aires - RS
Vera Cruz - RS
Volta Redonda - RJ
Xinguara - PA
Xique-Xique - BA

Anexo XV – Municípios com diferença de temperatura máxima registrada entre 2000 e 2025 entre 1,5°C e 2°C e dentro do critério populacional do Edital

Adamantina - SP	Farroupilha - RS	Nova Xavantina - MT
Aguai - SP	Fátima do Sul - MS	Novo Progresso - PA
Águas Lindas de Goiás - GO	Flores - PE	Oeiras - PI
Agudos - SP	Garça - SP	Olinda - PE
Almenara - MG	Gravataí - RS	Oliveira dos Brejinhos - BA
Alta Floresta - MT	Guaíba - RS	Paracuru - CE
Álvares Machado - SP	Guaraí - TO	Paraipaba - CE
Amambai - MS	Guararapes - SP	Paramirim - BA
Americana - SP	Gurupá - PA	Paranatinga - MT
Anastácio - MS	Ibiporã - PR	Parauapebas - PA
Andará - PR	Ibirubá - RS	Pau dos Ferros - RN
Angatuba - SP	Ijuí - RS	Paulina - AM
Apodi - RN	Inhapim - MG	Paulínia - SP
Aquidauana - MS	Iperó - SP	Pauлиста - PE
Araci - BA	Ipixuna - AM	Pedra Azul - MG
Araçoiaba da Serra - SP	Itaberaba - BA	Peixoto de Azevedo - MT
Araçuaí - MG	Itaguaí - RJ	Pelotas - RS
Araguatins - TO	Itaí - SP	Pentecoste - CE
Armação dos Búzios - RJ	Itaperuçu - PR	Peruíbe - SP
Assis - SP	Itu - SP	Pilar do Sul - SP
Atibaia - SP	Itupiranga - PA	Pimenta Bueno - RO
Bandeirantes - PR	Ivaiporã - PR	Pinhão - PR
Barra de São Francisco - ES	Jaboticabal - SP	Piraju - SP
Barra do Corda - MA	Jacarezinho - PR	Piripiri - PI
Batatais - SP	Jaciara - MT	Planaltina - GO
Baturité - CE	Jacobina - BA	Pombal - PB
Bauru - SP	Jaguarão - RS	Pompéia - SP
Bento Gonçalves - RS	Jaguarari - BA	Porteirinha - MG
Boituva - SP	Jaguari - ES	Porto Franco - MA
Bom Jesus - PI	Jaíba - MG	Presidente Epitácio - SP
Bonito - MS	Japeri - RJ	Presidente Prudente - SP
Boquira - BA	Jarinu - SP	Presidente Venceslau - SP
Bragança Paulista - SP	Jaú - SP	Primavera do Leste - MT
Brasília de Minas - MG	Jijoca de Jericoacoara - CE	Princesa Isabel - PB
Buritizero - MG	João Câmara - RN	Quaraí - RS
Caarapó - MS	João Dourado - BA	Queimados - RJ
Cambará - PR	Lagoa Vermelha - RS	Quijingue - BA
Campo Alegre de Lourdes - BA	Laranjal do Jari - AP	Raul Soares - MG
Campo Limpo Paulista - SP	Londrina - PR	Riachão das Neves - BA
Campo Novo do Parecis - MT	Lucélia - SP	Rio Bonito - RJ
Campo Verde - MT	Macarani - BA	Rio Grande - RS
Campos Novos - SC	Mairinque - SP	Rio Grande da Serra - SP
Canaã dos Carajás - PA	Mangaratiba - RJ	Rolim de Moura - RO
Canavieiras - BA	Marabá - PA	Ruy Barbosa - BA
Canindé - CE	Marília - SP	Salto de Pirapora - SP
Canoinhas - SC	Maringá - PR	Santa Cruz das Palmeiras - SP
Capão da Canoa - RS	Matão - SP	Santa Rita - MA
Capela do Alto - SP	Maués - AM	Santa Rita de Cássia - BA
Capim Grosso - BA	Mazagão - AP	Santana do Araguaia - PA
Casa Branca - SP	Melgaço - PA	Santo Antônio de Pádua - RJ
Catanduva - SP	Miguel Calmon - BA	São Domingos do Araguaia - PA
Cidade Ocidental - GO	Miguel Pereira - RJ	São Domingos do Maranhão - MA
Coari - AM	Mirador - MA	São Geraldo do Araguaia - PA
Colinas do Tocantins - TO	Miranda - MS	São Gonçalo do Amarante - CE
Comodoro - MT	Mococa - SP	São José do Norte - RS
Conceição do Araguaia - PA	Monte Azul - MG	São Lourenço - MG
Cordeirópolis - SP	Monte Santo de Minas - MG	São Luiz Gonzaga - RS
Cruzeiro do Oeste - PR	Morro Agudo - SP	São Miguel - RN
Ecoporanga - ES	Morro do Chapéu - BA	São Pedro da Aldeia - RJ
Eldorado do Carajás - PA	Muriae - MG	São Roque - SP
Eldorado do Sul - RS	Nazaré Paulista - SP	Sapucaia do Sul - RS
Esteio - RS	Nova Esperança - PR	Sarandi - PR
Estreito - MA	Nova Friburgo - RJ	Sena Madureira - AC
Euclides da Cunha - BA	Nova Petrópolis - RS	Senhor do Bonfim - BA
Extrema - MG	Nova Santa Rita - RS	Siqueira Campos - PR

Sooretama - ES
Sorocaba - SP
Tambaú - SP
Tanabi - SP
Taquara - RS
Tatuí - SP
Tefé - AM

Tobias Barreto - SE
Trairi - CE
Três Lagoas - MS
Tucumã - PA
Tuntum - MA
Uberaba - MG
Uruburetama - CE

Vargem Grande - MA
Veranópolis - RS
Vilhena - RO
Vinhedo - SP
Votorantim - SP

Anexo XVI – Municípios classificados como áridos e semiáridos no Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAB Brasil) e dentro do critério populacional do Edital

Acaraú - CE	Caruaru - PE	Jaguaribe - CE
Acopiara - CE	Casa Nova - BA	Jaguaruana - CE
Açu - RN	Cascavel - CE	Jaíba - MG
Afogados da Ingazeira - PE	Catolé do Rocha - PB	Janaúba - MG
Agrestina - PE	Caucaia - CE	Januária - MG
Águas Belas - PE	Cedro - CE	Jardim - CE
Alagoa Nova - PB	Chorozinho - CE	Jequié - BA
Altinho - PE	Cícero Dantas - BA	Jeremoabo - BA
Amargosa - BA	Conceição do Coité - BA	Jijoca de Jericoacoara - CE
Amontada - CE	Coreaú - CE	João Alfredo - PE
Anagé - BA	Craibás - AL	João Câmara - RN
Apodi - RN	Crateús - CE	João Dourado - BA
Aquidabã - SE	Crato - CE	Juazeiro - BA
Aracati - CE	Cruz - CE	Juazeiro do Norte - CE
Araci - BA	Curaçá - BA	Jucás - CE
Aracoiaba - CE	Currais Novos - RN	Lagoa Grande - PE
Araçaí - MG	Custódia - PE	Lagoa Seca - PB
Arapiraca - AL	Delmiro Gouveia - AL	Lajedo - PE
Araripina - PE	Esperança - PB	Lapão - BA
Arcoverde - PE	Espinosa - MG	Lavras da Mangabeira - CE
Areia - PB	Euclides da Cunha - BA	Limoeiro - PE
Areia Branca - RN	Exu - PE	Limoeiro do Norte - CE
Assaré - CE	Feira de Santana - BA	Livramento de Nossa Senhora - BA
Aurora - CE	Feira Grande - AL	Macaparana - PE
Bananeiras - PB	Flores - PE	Macau - RN
Baraúna - RN	Floresta - PE	Macaúbas - BA
Barbalha - CE	Floriano - PI	Manari - PE
Barra - BA	Forquilha - CE	Maracás - BA
Barra da Estiva - BA	Girau do Ponciano - AL	Maranguape - CE
Barreira - CE	Granja - CE	Marco - CE
Baturité - CE	Gravatá - PE	Massapê - CE
Beberibe - CE	Guanambi - BA	Mata Grande - AL
Bela Cruz - CE	Guaraciaba do Norte - CE	Mauriti - CE
Belo Jardim - PE	Iaçu - BA	Miguel Calmon - BA
Bezerras - PE	Ibiapina - CE	Milagres - CE
Boa Viagem - CE	Ibicoara - BA	Missão Velha - CE
Bodocó - PE	Ibimirim - PE	Mombaça - CE
Bom Conselho - PE	Ibotirama - BA	Monte Azul - MG
Bom Jardim - PE	Icapuí - CE	Monte Santo - BA
Bom Jesus - PI	Icó - CE	Monteiro - PB
Bom Jesus da Lapa - BA	Igaci - AL	Morada Nova - CE
Boquira - BA	Iguatu - CE	Morrinhos - CE
Brejo da Madre de Deus - PE	Inajá - PE	Morro do Chapéu - BA
Brejo Santo - CE	Independência - CE	Mossoró - RN
Brumado - BA	Inhambupe - BA	Mundo Novo - BA
Buíque - PE	Ipirá - BA	Nossa Senhora da Glória - SE
Cabrobó - PE	Ipu - CE	Nova Cruz - RN
Caculé - BA	Ipubi - PE	Nova Russas - CE
Caetés - PE	Ipueiras - CE	Nova Soure - BA
Caetité - BA	Iraquara - BA	Novo Oriente - CE
Caicó - RN	Irauçuba - CE	Ocara - CE
Cajazeiras - PB	Irecê - BA	Oeiras - PI
Camocim - CE	Itabaiana - PB	Olho d'Água das Flores - AL
Campina Grande - PB	Itaberaba - BA	Olindina - BA
Campo Alegre de Lourdes - BA	Itaíba - PE	Oliveira dos Brejinhos - BA
Campo Formoso - BA	Itapajé - CE	Orobó - PE
Campos Sales - CE	Itapicuru - BA	Ouricuri - PE
Canarana - BA	Itapipoca - CE	Palmas de Monte Alto - BA
Cândido Sales - BA	Itaporanga - PB	Palmeira dos Índios - AL
Canindé - CE	Itarema - CE	Panelas - PE
Canindé de São Francisco - SE	Itatira - CE	Pão de Açúcar - AL
Cansanção - BA	Itiúba - BA	Parambu - CE
Capim Grosso - BA	Jacobina - BA	Paramirim - BA
Carinhanha - BA	Jaguaquara - BA	Paratinga - BA
Caririaçu - CE	Jaguarari - BA	Parelhas - RN

Paripiranga - BA
Passira - PE
Patos - PB
Pau dos Ferros - RN
Paulistana - PI
Paulo Afonso - BA
Pedra - PE
Pedra Branca - CE
Pedro II - PI
Pentecoste - CE
Pesqueira - PE
Petrolândia - PE
Petrolina - PE
Piatã - BA
Picos - PI
Pilão Arcado - BA
Piracuruca - PI
Piranhas - AL
Planalto - BA
Poço Redondo - SE
Poço Verde - SE
Poçoões - BA
Pombal - PB
Porteirinha - MG
Porto da Folha - SE
Princesa Isabel - PB
Queimadas - BA
Queimadas - PB
Quijingue - BA
Quixadá - CE
Quixeramobim - CE
Quixeré - CE
Rafael Jambeiro - BA
Remanso - BA
Riachão do Jacuípe - BA
Riacho das Almas - PE

Riacho de Santana - BA
Ribeira do Pombal - BA
Rio Pardo de Minas - MG
Russas - CE
Ruy Barbosa - BA
Salgueiro - PE
Santa Bárbara - BA
Santa Cruz - RN
Santa Cruz do Capibaribe - PE
Santa Maria da Boa Vista - PE
Santa Quitéria - CE
Santa Rita de Cássia - BA
Santaluz - BA
Santana - BA
Santana do Acaraú - CE
Santana do Ipanema - AL
Santo Antônio - RN
São Benedito - CE
São Bento - PB
São Bento do Una - PE
São Caitano - PE
São Gonçalo do Amarante - CE
São João da Ponte - MG
São João do Paraíso - MG
São João do Piauí - PI
São Joaquim do Monte - PE
São José da Tapera - AL
São José do Belmonte - PE
São José do Egito - PE
São Miguel - RN
São Raimundo Nonato - PI
Seabra - BA
Senador Pompeu - CE
Senhor do Bonfim - BA
Sento Sé - BA
Serra do Ramalho - BA

Serra Talhada - PE
Serrinha - BA
Sertânia - PE
Simão Dias - SE
Sobradinho - BA
Sobral - CE
Solânea - PB
Sousa - PB
Surubim - PE
Tabira - PE
Tabuleiro do Norte - CE
Tacaratu - PE
Tamboril - CE
Tanhaçu - BA
Taquaritinga do Norte - PE
Tauá - CE
Teofilândia - BA
Tianguá - CE
Timbaúba - PE
Tobias Barreto - SE
Toritama - PE
Touros - RN
Traipu - AL
Trindade - PE
Tucano - BA
Tupanatinga - PE
Uauá - BA
Ubajara - CE
Valença do Piauí - PI
Valente - BA
Várzea Alegre - CE
Vertentes - PE
Vitória da Conquista - BA
Xique-Xique - BA

Anexo XVII – Municípios incluídos nas Áreas Suscetíveis à Desertificação (ASD) do Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAB Brasil) e dentro do critério populacional do Edital

Acaraú - CE	Campo Alegre de Lourdes - BA	Guaiúba - CE
Acopiara - CE	Campo Formoso - BA	Guanambi - BA
Açu - RN	Campo Maior - PI	Guarabira - PB
Afogados da Ingazeira - PE	Campos dos Goytacazes - RJ	Guaraciaba do Norte - CE
Agrestina - PE	Campos Sales - CE	Horizonte - CE
Águas Belas - PE	Canarana - BA	Iaçu - BA
Alagoa Grande - PB	Cândido Sales - BA	Ibiapina - CE
Alagoa Nova - PB	Canguaretama - RN	Ibicoara - BA
Aliança - PE	Canhotinho - PE	Ibimirim - PE
Almenara - MG	Canindé - CE	Ibotirama - BA
Altinho - PE	Canindé de São Francisco - SE	Icapuí - CE
Amargosa - BA	Cansanção - BA	Icó - CE
Amontada - CE	Capela - SE	Igaci - AL
Anagé - BA	Capim Grosso - BA	Igreja Nova - AL
Apodi - RN	Carinhanha - BA	Iguaí - BA
Aquidabã - SE	Caririaçu - CE	Iguatu - CE
Aracati - CE	Carpina - PE	Inajá - PE
Araci - BA	Caruaru - PE	Independência - CE
Aracoiaba - CE	Casa Nova - BA	Inhambupe - BA
Araçaí - MG	Cascavel - CE	Ipiaú - BA
Araioses - MA	Castro Alves - BA	Ipirá - BA
Arapiraca - AL	Catolé do Rocha - PB	Ipu - CE
Araripina - PE	Caucaia - CE	Ipubi - PE
Arcoverde - PE	Ceará-Mirim - RN	Ipueiras - CE
Areia - PB	Cedro - CE	Iraquara - BA
Areia Branca - RN	Chã Grande - PE	Irará - BA
Assaré - CE	Chorozinho - CE	Irauçuba - CE
Aurora - CE	Cícero Dantas - BA	Irecê - BA
Bananeiras - PB	Cocal - PI	Itabaiana - PB
Baraúna - RN	Conceição da Feira - BA	Itaberaba - BA
Barbalha - CE	Conceição do Coité - BA	Itaíba - PE
Barra - BA	Coração de Jesus - MG	Itaitinga - CE
Barra da Estiva - BA	Coração de Maria - BA	Itambé - BA
Barra do Choça - BA	Coreaú - CE	Itambé - PE
Barreira - CE	Corrente - PI	Itapajé - CE
Barreiras - BA	Correntina - BA	Itapetinga - BA
Baturité - CE	Corumbá - MS	Itapicuru - BA
Beberibe - CE	Craíbas - AL	Itapipoca - CE
Bela Cruz - CE	Crateús - CE	Itaporanga - PB
Belo Jardim - PE	Crato - CE	Itarema - CE
Bezerras - PE	Cruz - CE	Itatira - CE
Boa Viagem - CE	Cupira - PE	Itiúba - BA
Bocaiúva - MG	Curaçá - BA	Jacobina - BA
Bodocó - PE	Currais Novos - RN	Jaguaquara - BA
Bom Conselho - PE	Custódia - PE	Jaguarari - BA
Bom Jardim - PE	Delmiro Gouveia - AL	Jaguaribe - CE
Bom Jesus - PI	Esperança - PB	Jaguaruana - CE
Bom Jesus da Lapa - BA	Espinosa - MG	Jaíba - MG
Bonito - PE	Euclides da Cunha - BA	Janaúba - MG
Boquira - BA	Exu - PE	Januária - MG
Brasília de Minas - MG	Feira de Santana - BA	Jardim - CE
Brejo da Madre de Deus - PE	Feira Grande - AL	Jequié - BA
Brejo Santo - CE	Feira Nova - PE	Jequitinhonha - MG
Brumado - BA	Flores - PE	Jeremoabo - BA
Buíque - PE	Floresta - PE	Jijoca de Jericoacoara - CE
Buritzeiro - MG	Floriano - PI	João Alfredo - PE
Cabrobó - PE	Formosa do Rio Preto - BA	João Câmara - RN
Caculé - BA	Forquilha - CE	João Dourado - BA
Caetés - PE	Francisco Sá - MG	Juazeiro - BA
Caetité - BA	Garanhuns - PE	Juazeiro do Norte - CE
Caicó - RN	Girau do Ponciano - AL	Jucás - CE
Cajazeiras - PB	Glória do Goitá - PE	Junqueiro - AL
Camocim - CE	Granja - CE	Ladário - MS
Campina Grande - PB	Gravatá - PE	Lagarto - SE

Lagoa Grande - PE	Paulistana - PI	São Francisco de Itabapoana - RJ
Lagoa Seca - PB	Paulo Afonso - BA	São Gonçalo do Amarante - CE
Lajedo - PE	Pedra - PE	São Gonçalo do Amarante - RN
Lapão - BA	Pedra Azul - MG	São Gonçalo dos Campos - BA
Lavras da Mangabeira - CE	Pedra Branca - CE	São João - PE
Limoeiro - PE	Pedro II - PI	São João da Barra - RJ
Limoeiro de Anadia - AL	Penedo - AL	São João da Ponte - MG
Limoeiro do Norte - CE	Pentecoste - CE	São João do Paraíso - MG
Livramento de Nossa Senhora - BA	Pesqueira - PE	São João do Piauí - PI
Luís Correia - PI	Petrolândia - PE	São João dos Patos - MA
Macaíba - RN	Petrolina - PE	São Joaquim do Monte - PE
Macaparana - PE	Piatã - BA	São José da Tapera - AL
Macarani - BA	Picos - PI	São José de Mipibu - RN
Macau - RN	Pilão Arcado - BA	São José do Belmonte - PE
Macaúbas - BA	Piracuruca - PI	São José do Egito - PE
Mamanguape - PB	Piranhas - AL	São Lourenço da Mata - PE
Manari - PE	Pirapora - MG	São Miguel - RN
Maracás - BA	Piripiri - PI	São Raimundo Nonato - PI
Maranguape - CE	Planalto - BA	São Sebastião - AL
Marco - CE	Poço Redondo - SE	Sapé - PB
Mari - PB	Poço Verde - SE	Seabra - BA
Massapê - CE	Poçoões - BA	Senador Pompeu - CE
Mata Grande - AL	Pombal - PB	Senhor do Bonfim - BA
Mauriti - CE	Pombos - PE	Sento Sé - BA
Miguel Calmon - BA	Porteirinha - MG	Serra do Ramalho - BA
Milagres - CE	Porto da Folha - SE	Serra Talhada - PE
Minas Novas - MG	Porto Real do Colégio - AL	Serrinha - BA
Missão Velha - CE	Princesa Isabel - PB	Sertânia - PE
Mombaça - CE	Propriá - SE	Simão Dias - SE
Monte Alegre - RN	Queimadas - BA	Sobradinho - BA
Monte Azul - MG	Queimadas - PB	Sobral - CE
Monte Santo - BA	Quijingue - BA	Solânea - PB
Monteiro - PB	Quissamã - RJ	Sousa - PB
Montes Claros - MG	Quixadá - CE	Surubim - PE
Morada Nova - CE	Quixeramobim - CE	Tabira - PE
Morrinhos - CE	Quixeré - CE	Tabuleiro do Norte - CE
Morro do Chapéu - BA	Rafael Jambeiro - BA	Tacaratu - PE
Mossoró - RN	Redenção - CE	Taiobeiras - MG
Mundo Novo - BA	Remanso - BA	Tamboril - CE
Nossa Senhora da Glória - SE	Riachão das Neves - BA	Tanhaçu - BA
Nossa Senhora das Dores - SE	Riachão do Jacuipe - BA	Taquaritinga do Norte - PE
Nova Cruz - RN	Riacho das Almas - PE	Tauá - CE
Nova Russas - CE	Riacho de Santana - BA	Teofilândia - BA
Nova Soure - BA	Ribeira do Pombal - BA	Tianguá - CE
Novo Cruzeiro - MG	Rio Pardo de Minas - MG	Timbaúba - PE
Novo Oriente - CE	Rio Real - BA	Tobias Barreto - SE
Ocara - CE	Russas - CE	Toritama - PE
Oeiras - PI	Ruy Barbosa - BA	Touros - RN
Olho d'Água das Flores - AL	Salgueiro - PE	Traipu - AL
Olindina - BA	Salinas - MG	Trairi - CE
Oliveira dos Brejinhos - BA	Santa Bárbara - BA	Trindade - PE
Orobó - PE	Santa Cruz - RN	Tucano - BA
Ouricuri - PE	Santa Cruz do Capibaribe - PE	Tupanatinga - PE
Pacajus - CE	Santa Maria da Boa Vista - PE	Uauá - BA
Palmas de Monte Alto - BA	Santa Maria da Vitória - BA	Ubajara - CE
Palmeira dos Índios - AL	Santa Quitéria - CE	Uruburetama - CE
Panelas - PE	Santa Rita de Cássia - BA	Uruçuí - PI
Pão de Açúcar - AL	Santaluz - BA	Valença do Piauí - PI
Paracuru - CE	Santana - BA	Valente - BA
Paraipaba - CE	Santana do Acaraú - CE	Várzea Alegre - CE
Parambu - CE	Santana do Ipanema - AL	Várzea da Palma - MG
Paramirim - BA	Santo Antônio - RN	Vertentes - PE
Paratinga - BA	Santo Estêvão - BA	Vicência - PE
Parehas - RN	São Benedito - CE	Viçosa do Ceará - CE
Paripiranga - BA	São Bento - PB	Vitória da Conquista - BA
Parnaíba - PI	São Bento do Una - PE	Vitória de Santo Antão - PE
Passira - PE	São Caitano - PE	Xique-Xique - BA
Patos - PB	São Desidério - BA	
Pau dos Ferros - RN	São Francisco - MG	

Anexo XVIII – Municípios participantes do Mutirão *Beat the Heat* e dentro do critério populacional do Edital

Abaetetuba - PA
Altamira - PA
Anápolis - GO
Angra dos Reis - RJ
Aracaju - SE
Aracruz - ES
Araruama - RJ
Barcarena - PA
Barueri - SP
Boa Vista - RR
Bom Jesus das Selvas - MA
Bom Jesus do Itabapoana - RJ
Cáceres - MT
Cajazeiras - PB
Campo Largo - PR
Caraguatatuba - SP
Catanduva - SP
Contagem - MG
Corumbá - MS
Cubatão - SP

Cuiabá - MT
Curvelo - MG
Florianópolis - SC
Garanhuns - PE
Grajaú - MA
Gravataí - RS
Hidrolândia - GO
Itapipoca - CE
Jijoca De Jericoacoara - CE
Macapá - AP
Maranguape - CE
Maringá - PR
Marituba - PA
Mossoró - RN
Palmas - TO
Palmeira dos Índios - AL
Pinheiral - RJ
Planalto - BA
Poá - SP
Praia Grande - SP

Redenção - PA
Ribeirão Preto - SP
Rio Branco - AC
Santa Rosa de Viterbo - SP
Santiago - RS
Santos - SP
São Cristóvão - SE
São João da Barra - RJ
São João de Meriti - RJ
São Leopoldo - RS
São Lourenço do Sul - RS
São Sebastião - SP
Serra - ES
Sobral - CE
Sorocaba - SP
Viçosa - MG